

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 64

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Gestão do Funcultura é questionada na Alepe

Deputada comentou atrasos nos pagamentos

Um protesto realizado na manhã de ontem por artistas e produtores culturais em frente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), no centro do Recife, ganhou espaço na Assembleia Legislativa, em discurso da deputada Teresa Leitão (PT). O ato exigia um posicionamento da entidade e da Secretaria Estadual de Cultura com relação à gestão do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (Funcultura).

A parlamentar afirmou que, nos últimos nove anos, o Estado deixou de executar o Fundo, indo de encontro à lei. No último dia 29 de março, o superintendente de Gestão do Funcultura, Gustavo Araújo, divulgou carta pública justificando o atraso no pagamento do Edital 2013/2014 e se comprometendo a quitar os projetos a partir de maio.

“Contudo, o documento não explica os motivos pelos quais foram cancelados os empenhos e nem por que



RINALDO MARQUES

APOIO - Classe artística

a Fundarpe só quitou 13,3% dos recursos do edital”, pontuou Teresa. “Na campanha, anunciavam R\$ 20 milhões para o Funcultura, mas agora não têm recursos nem para pagar o que já foi contratado.”

De acordo com ela, a classe artística cobra esclarecimentos sobre o tema e ameaça. O movimento também demanda, entre outras medidas, a ampliação do diálogo sobre a interiorização do Fundo e a valorização dos artistas

pernambucanos - com melhores cachês e pagamentos em prazos determinados.

Aos pleitos, a petista acrescentou a necessidade de um edital específico para a cultura tradicional e popular, sugerindo certames por linguagem, a exemplo de outros entes federados e do Ministério da Cultura, bem como a necessidade de regulamentar o Conselho Estadual de Cultura. “Quero me associar a essas perguntas e buscarei as respostas na condição de presidente da Comissão de Educação e Cultura desta Casa. Temos que fazer uma audiência pública para debater a modernização do Fundo”, defendeu.

No tempo reservado à Comunicação de Liderança, o vice-líder do Governo, deputado Tony Gel (PMDB), disse que o Estado se compromete a executar tudo o que foi planejado, entre abril e maio deste ano. “Pedi um relatório à Fundarpe com a programação e a razão de os empenhos terem sido cancelados”, anunciou.

Oposição

Transtornos no Túnel da Abolição são alvo de críticas

As condições das obras do Túnel da Abolição, no bairro da Madalena, no Recife, foram criticadas pela Bancada da Oposição durante a Reunião Plenária de ontem na Assembleia. O deputado Edilson Silva (PSOL) relatou, que em visita à construção, detectou problemas de drenagem e infiltrações nas paredes da obra. “Construíram um túnel dentro de um lençol freático e a infiltração está de ponta a ponta. As paredes estão sendo corroídas. Tiveram que fazer estruturas que puxam a água para piscinas e, dentro das piscinas, colocaram três bombas trabalhando 24 horas por dia”, descreveu. O deputado relatou, inclusive, ter visto caminhões-pipa sendo abastecidos de água no local.

O parlamentar considerou as falhas apontadas como consequência da falta de planejamento da gestão estadual.



RINALDO MARQUES

EDILSON - “Infiltrações”

“Uma igreja foi demolida para que fosse instalado um gerador para manter as bombas. O Museu da Abolição, patrimônio da cidade, perdeu mais da metade dos visitantes porque a obra acontece na porta do estabelecimento”, pontuou.

José Humberto Cavalcanti (PTB) declarou estar comprometido com o cenário. “O túnel foi

pensado para resolver os problemas de mobilidade, mas foi mal projetado e irá gerar custos elevados à população”, analisou. Romário Dias (PTB) acredita que faltou estudo antes do início da intervenção. “Qualquer sondagem feita no solo detectaria que ali aflora água. Mas como o dinheiro gasto é do povo, os gestores não se importam”, queixou-se.

Já Ângelo Ferreira (PSB), saiu em defesa do Governo. Para o deputado, em cidades como o Recife, o lençol freático está muito próximo da superfície do solo. “Especialistas deverão se posicionar sobre os melhores métodos para resolver as dificuldades”, comentou. Tony Gel (PMDB) destacou que qualquer obra envolve surpresas. “Por mais que se detalhe o projeto, algo inesperado pode acontecer”, salientou.

Aula de Cidadania

Criado para estreitar os laços entre o Poder Legislativo e a sociedade, o Projeto Aula de Cidadania recebeu, ontem, 37 estudantes, a convite do deputado Professor Lupércio (SD). Os jovens, do 2º e 3º ano do Ensino Médio, são alunos da Escola Estadual Antônio Souto Filho, em Olinda. “Não conhecia a Assembleia e estou achando uma oportunidade fantástica de ver de perto onde e como as leis são criadas”, contou Flávia Maria Nogueira, 17 anos. Acompanhando o grupo, o professor de Biologia e Química Francisco Machado aprovou o projeto. “Antes da visita, conversei com os alunos sobre o funcionamento dos três poderes e a importância da cidadania. Como a maioria já tem idade para votar, é necessário que saibam a função de cada órgão”. Na tribuna, o deputado Professor Lupércio, que já lecionou na escola, deixou o Legislativo aberto para os estudantes. “Agora que já sabem o caminho, fica mais fácil.” Também destacou a importância do diálogo entre o Parlamento e a sociedade. “Pretendo trazer outras escolas”, afirmou.



RINALDO MARQUES

Programa Todos por Pernambuco

O deputado Ângelo Ferreira (PSB) registrou, ontem, durante a Reunião Plenária, a realização da terceira etapa do projeto “Todos por Pernambuco”, do Governo do Estado, realizada em Surubim, no Agreste Setentrional. O programa, iniciado durante a gestão Eduardo Campos e retomado pelo governador Paulo Câmara, consiste em seminários regionais, em que autoridades do Executivo Estadual se deslocam às diversas regiões do Estado para ouvir as demandas locais. Para o parlamentar, o programa é importante na elaboração do Plano Plurianual (PPA) e na definição das prioridades para a Lei Orçamentária Anual (LOA). “O programa ouve a população e dá oportunidade ao povo de participar opinando, sugerindo, solicitando obras e serviços”, frisou Ângelo.



Crescimento da violência

A ocorrência de assaltos no viaduto Capitão Temudo, cujo traçado liga a avenida Agamenon Magalhães à Zona Sul do Recife, motivou um apelo do deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), por mais segurança no local. Segundo o petebista, têm sido registradas abordagens no horário de maior movimento. Cavalcanti solicitou às autoridades da segurança pública do Estado que seja intensificado o policiamento na área. “É preciso inibir a violência”, reforçou. O deputado também comentou registros de criminalidade em Vicência, Zona da Mata Norte. “Na última quarta-feira (8), uma pessoa foi decapitada na cidade”, lamentou.



Atos

ATO Nº. 232/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2015, do **Deputado Ângelo Ferreira**, **RESOLVE**: exonerar **EDSON AUGUSTO GOMES DE SÁ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 233/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 042/2015, do Deputado José Humberto Cavalcanti, **RESOLVE**: exonerar **ALDA DA SILVA MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 234/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 029/2015, do Deputado **Álvaro Porto**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.%
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL	Assessor Especial/PL-ASC		_____
RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES FERREIRA	Assessor Especial/PL-ASC		_____
MARCELA FERNANDA MARQUES LAURENTINO		Assessor Especial/PL-ASC	49,95%
ADILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA		Assessor Especial/PL-ASC	49,95%

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 235/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: nomear **ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR**, para o cargo em comissão de Superintendente de Planejamento e Gestão, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 236/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 0021/2015, do **Deputado Beto Accioly**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOSVALDO GONÇALVES LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sérgio José Leite de Melo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Edécio Rodrigues de Lima; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



MARIA DARVLYN MAGDA DA SILVA LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
Sala Torres Galvão, 9 de abril de 2015.		
Deputado GUILHERME UCHOA Presidente		

Afas

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUISIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, DR. VALDI, GUILHERME UCHOA, LULA CABRAL, ODACY AMORIM, SIMONE SANTANA E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, MANOEL SANTOS, NILTON MOTA E VINÍCIUS LABANCA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E BETO ACCIOLY, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM AO SENHOR GERALDO VILAR, CINEGRAFISTA DA TV ALEPE, FALECIDO NA NOITE DO DIA DE ONTEM, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA, QUE PARABENIZA O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA PELO ANIVERSÁRIO DE CENTO E TRINTA E SEIS ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. A DEPUTADA RAQUEL LYRA PRESTA HOMENAGEM PÓSTUMA AO SENHOR PELÓPIDAS DA SILVEIRA PELO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO, A SER COMPLETADO NO DIA QUINZE DO CORRENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA SE SOLIDARIZA COM AS FAMÍLIAS DESABRIDAS PELO INCÊNDIO QUE DESTRUIU CERCA DE TREZENTAS MORADIAS NO DIA DE ANTEONTEM NO BAIRRO DE CAMPO GRANDE, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, APELA QUE DEPUTADOS E SERVIDORES DESTA CASA DOEM ROUPAS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E LEITE AOS DESABRIDADOS, RELATA AS MANIFESTAÇÕES REALIZADAS EM TODO O BRASIL NO DIA DE ONTEM CONTRA A VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI FEDERAL QUE REGULAMENTA CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E SE MANIFESTA CONTRARIAMENTE AO MESMO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS REGISTRA A DIMINUIÇÃO DA AUDIÊNCIA DA NOVELA “BABILÔNIA”, EXIBIDA PELA REDE GLOBO DE TELEVISÃO, CRITICA O CONTEÚDO DO PROGRAMA E ELOGIA A NOVELA “DEZ MANDAMENTOS”, EXIBIDA PELA EMISSORA DE TELEVISÃO REDE RECORD. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, AGRADECE AO SENHOR JAILTON BATISTA CAVALCANTI, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DE GUARARAPES, PELA APROVAÇÃO DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO JABOATENSE AO ORADOR. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, QUE COMUNICA A INAUGURAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO FINANCIADO PELO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”, COMEMORA A REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL DO ESTADO E SE POSICIONA CONTRARIAMENTE À FUSÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) COM O PARTIDO DEMOCRATAS (DEM). EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO PARABENIZA O ORADOR PELA CONTRIBUIÇÃO NO FORTALECIMENTO DO PTB NO ESTADO DE PERNAMBUCO E ESCLARECE A REAL SITUAÇÃO DA FUSÃO DOS PARTIDOS. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO LAMENTA O FALECIMENTO DO SENHOR GERALDO DA SILVA VILAR. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO REGISTRA O INÍCIO DA GREVE DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TRAZ DADOS ESTATÍSTICOS ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES NO BRASIL E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES SOLICITA À BANCADA DE OPOSIÇÃO QUE SEJA MAIS CRITERIOSA NA APRESENTAÇÃO DOS DADOS SOBRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E QUE OS CONTEXTUALIZE COM A SITUAÇÃO PELA QUAL PASSA O PAÍS, APONTA AS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SUGERE A VISITA DE COMISSÃO PARLAMENTAR AO HOSPITAL REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE, ESCLARECE O POSICIONAMENTO DA BANCADA DE GOVERNO NA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2015, DEMONSTRA APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES DE INSATISFAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL A SEREM REALIZADAS NO DIA DOZE DO CORRENTE E COMENTA A INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A ASSUNÇÃO PELO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DA INTERLOCUÇÃO POLÍTICA DO GOVERNO FEDERAL JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, REBATE AS CRÍTICAS DA OPOSIÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO NA QUESTÃO SALARIAL DOS PROFESSORES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL Nºs 191/2015 E 192/2015, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2015 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2133/2014, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 819/2012 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2151/2014, COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2015, E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs 706/2015 A 737/2015 E OS REQUERIMENTOS Nºs 384/2015 A 397/2015. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 123/2015 E 124/2015, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES Nºs 747/2015 A 771/2015 E OS REQUERIMENTOS Nºs 407/2015 A 413/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E OITENTA ANOS DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO.

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MIGUEL COELHO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUISIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS E SIMONE SANTANA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, MANOEL SANTOS, NILTON MOTA E VINÍCIUS LABANCA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E OITENTA ANOS DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. POR INICIATIVA DA MESA DIRETORA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESIDENTE DESTA PODER; ANTÔNIO FIGUEIRA, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; LUCIANO SIQUEIRA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR GERALDO JULIO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; PROFESSORA MARIA JOSÉ DE SENA, REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE); VEREADOR EDUARDO MARQUES, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE, NESTE ATO REPRESENTANDO; CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE); E SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA FERNANDO BARROS DE LIMA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O HINO NACIONAL BRASILEIRO É EXECUTADO PELO SENHOR MAESTRO SPOK. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, PARA, NA QUALIDADE DE PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE DESTA PODER, PROFERIR DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL TECE UM HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA, DISCORRE SOBRE O COMPROMISSO DESTA PODER COM O BEM-ESTAR SOCIAL E ENUMERA AS INICIATIVAS ADMINISTRATIVAS EM CURSO NESTA CASA. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO, DISCORRE SOBRE O PAPEL DA OPOSIÇÃO NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, FAZ REFLEXÕES SOBRE A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE EXPERIMENTADA PELO PODER LEGISLATIVO EM TODO O MUNDO E DESTACA O ORGULHO SENTIDO PELO PARLAMENTAR NO EXERCÍCIO DE SEU MISTÉRIO. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE GOVERNO, APRESENTA UM HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO DESTA CASA E DE SUAS REALIZAÇÕES E RESSALTA VER NESTA COMEMORAÇÃO UMA FORMA DE SAUDAÇÃO À DEMOCRACIA. É EXIBIDO VÍDEO ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E OITENTA ANOS DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A ENTIDADE HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO É EXECUTADO PELOS SENHORES MAESTRO SPOK E INSTRUMENTISTA BÉTO HORTIS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA PRESENCAS E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE CONVIDA OS PRESENTES A SE DIRIGIREM À RUA DA AURORA, NA FRENTE DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO PARA PRESTIGIAREM PROJEÇÃO DE IMAGENS NA FACHADA DO MESMO, ESPETÁCULO PIROTÉCNICO, CORTE DO BOLO DE ANIVERSÁRIO DESTA CASA E O ESPETÁCULO MUSICAL “DO FREVO AO FORRÓ”, AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 205 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 819. À Imprimir.

PARECER Nº 206 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Desarquivado nº 2151. À Imprimir.

PARECER Nº 207 - MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 04. À Imprimir.

PARECER Nº 208 - MESA DIRETORA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 14. À Imprimir.

OFÍCIO Nº 108 - DO DEPUTADO RICARDO COSTA solicitando o cancelamento da Reunião Solene em homenagem ao Sr. Cláudio Lisboa, que seria realizada no dia 14 de abril do corrente ano. À Publicação.

OFÍCIO Nº 070 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB parabenizando a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco pelo aniversário de 180 anos. Inteirada.

COMUNICADOS NºS 057100 A 057199 - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. As 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 108/2015/GAB/RC

Recife, 06 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos providências no sentido de cancelar a Sessão Solene para entrega do Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Cláudio Lisboa. A presente Sessão estava designada para o dia 14 de abril do ano em curso, e, por motivo de saúde, o homenageado não poderá comparecer na data marcada. Tão logo seja restabelecida sua saúde, marcaremos nova data.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração do eminente Presidente desta Casa, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO COSTA
Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Errata

ERRATA

Nos pareceres nº 203 e 204

Onde se lê: Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2013 e Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2013

Leia-se: Projeto de Lei Desarquivado nº 1606/2013 e Projeto de Lei Desarquivado nº 1619/2013

Mensagens

MENSAGEM Nº 30/2015

Recife, 9 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo revogar a Lei nº 13.891, de 19 de outubro de 2009, que reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações interestaduais com veículos automotores novos nacionais ou importados, promovidas por estabelecimento industrial ou comercial atacadista de veículos.

A presente proposição, que revoga os benefícios previstos na Lei nº 13.891, de 2009, reflete decisão de política tributária cujo objetivo é eliminar a incompatibilidade existente entre os citados benefícios e aqueles estabelecidos na Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008, que institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco – PRODEAUTO, cuja finalidade é atrair e fomentar investimentos no setor automotivo e no correspondente aos respectivos insumos e componentes, mediante concessão de incentivos fiscais na área do ICMS para os estabelecimentos industriais e comerciais atacadistas de veículos nacionais ou importados.

Deve-se destacar que, embora à época da concessão dos benefícios previstos na Lei nº 13.891, de 2009, já estivesse instituído o PRODEAUTO, não se efetivava o mencionado conflito, tendo em vista que não existia empreendimento industrial de veículos em Pernambuco.

Desse modo, considerando-se a iminente instalação de unidade industrial de veículos neste Estado, com previsão de início de atividades no primeiro semestre de 2015, faz-se indispensável revogarem-se os benefícios previstos na Lei nº 13.891, de 2009, sob pena de perda significativa de arrecadação do ICMS, com grave prejuízo para os cofres estaduais.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de abril de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 127/2015

Ementa: Revoga a Lei nº 13.891, de 19 de outubro de 2009, que reduz a base de cálculo do ICMS incidente nas operações interestaduais com veículos automotores novos nacionais ou importados, promovidas por estabelecimento industrial ou comercial atacadista de veículos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.891, de 19 de outubro de 2009, que reduz a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações interestaduais com veículos automotores novos nacionais ou importados, promovidas por estabelecimento industrial ou comercial atacadista de veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de abril de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 31/2015

Recife, 9 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmentos de vegetação de Área de Preservação Permanente (APP), nos Municípios de Venturosa, Pedra e Caetés.

A proposta em questão fundamenta-se no art. 8º da Lei estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995, que “dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco”, e se reveste de utilidade pública, na medida em que se destina à implantação do Complexo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PTB), SILVIO COSTA FILHO (PTB), TERESA LEITÃO (PT) TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), MANOEL SANTOS (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SIMONE SANTANA (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 14 (catorze) de abril de 2015 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 121/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Rodovia Carlos Augusto Francisco Gomes a PE 624, no trecho específico entre a BR 428 e o Distrito do Capim, Município de Petrolina, Sertão do São Francisco)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 122/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui o “Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais” no âmbito do Estado de Pernambuco)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 123/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui aplicação de multas às construtoras e as incorporadoras por atraso na entrega do imóvel ao comprador.)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 124/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Institui o Dia Estadual do Defensor Público no Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 68/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina o Município de Vicência como “Capital do Voo Livre”, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Adalto Santos
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 85/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria..)
Relator: Deputado Aluisio Lessa
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 93/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Proíbe a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco)
Relator: Deputado Romário Dias
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 94/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual das Organizações do Terceiro Setor, a ser comemorado, anualmente, na data de 28 de agosto)
Relator: Deputado Antonio Moraes
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre o tempo de espera no atendimento das lojas que representam operadoras de serviços de comunicação – telefonia, banda larga, TV por assinatura, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Aluisio Lessa
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 110/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluisio Lessa
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 117/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Institui, no Calendário Oficial Carnavalesco do Estado de Pernambuco, o município de São Caetano).
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 120/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluisio Lessa

RECIFE, 9 DE abril DE 2015.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE

Eólico Ventos de São Clemente, um empreendimento gerador de energia eólica de alta capacidade.

Observe-se que o Projeto de Lei ora encaminhado é condição necessária para iniciar o processo de supressão da vegetação, que está condicionada à compensação, com a preservação e recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas a serem acordadas com a CPRH, tal como disposto no art. 2º.

O empreendimento em questão encontra-se em processo de licenciamento junto à CPRH, tendo obtido a Licença Prévia (LP), estando a execução das obras onde haverá a supressão da vegetação condicionada à emissão da Licença de Instalação (LI) e Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), por aquela entidade, que acompanhará todas as fases técnicas da obra, conforme art. 3º do Projeto.

Ressalto finalmente que o Projeto de Lei, ora encaminhado, não tem impacto financeiro.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de abril de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 128/2015

Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação secundária de caatinga arbustiva e subarbustiva, de acordo com inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizados em Áreas de Preservação Permanente – APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros, com as seguintes dimensões:

I - 8,35 ha (oito hectares e trinta e cinco ares), individualizada conforme memorial descritivo constante do Anexo I;

II - 23,36 ha (vinte e três hectares e trinta e seis ares), individualizada conforme memorial descritivo constante no Anexo II;

III - 14,67 ha (quatorze hectares e sessenta e sete ares), individualizada conforme memorial descritivo constante no Anexo III;

IV - 36,54 ha (trinta e seis hectares cinquenta e quatro ares), individualizada conforme memorial descritivo constante no Anexo IV;

V - 48,18 ha (quarenta e oito hectares e dezoito ares), individualizada conforme memorial descritivo constante no Anexo V;

VI - 40,55 ha (quarenta hectares e cinquenta e cinco ares), individualizada conforme memorial descritivo constante no Anexo VI;

VII - 14,47 ha (quatorze hectares e quarenta e sete ares), individualizada conforme memorial descritivo constante no Anexo VII;

VIII - 42,80 ha (quarenta e dois hectares e oitenta ares), individualizada conforme memorial descritivo constante no Anexo VIII;

IX - 24,41 ha (vinte e quatro hectares e quarenta e um ares), individualizada conforme memorial descritivo constante no Anexo IX.

62	747326,864	9031487,504	Área VIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,244222 ha ou 2.442,22 m²	13	751551,632	9028481,381	25	746674,556	9028684,268
63	747335,516	9031488,518		14	751552,309	9028481,833	26	746682,077	9028681,342
64	747335,631	9031488,535		15	751552,935	9028482,123	27	746681,776	9028680,696
65	747335,673	9031488,543	APP Ponto E N	16	751553,598	9028482,313	28	746680,268	9028676,750
66	747343,651	9031490,129	Área VIII 1 747460,669 9032820,716	17	751554,282	9028482,399	29	746679,330	9028672,622
67	747381,923	9031414,165	2 747442,907 9032768,914	18	751555,128	9028482,374			
68	747384,237	9031410,319	3 747408,776 9032776,058	19	751556,578	9028482,332	Área III – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0.877173 ha ou 8.771.73 m²		
69	747387,099	9031406,861	4 747393,063 9032790,996	20	751556,635	9028482,331			
70	747390,444	9031403,869	5 747425,447 9032827,606	21	751556,892	9028482,348			
71	747394,199	9031401,409	6 747460,669 9032820,716	22	751558,329	9028482,534	APP Ponto E N		
72	747448,858	9031371,189		23	751558,420	9028482,548	Área III 1 746654,159 9028685,272		
73	747446,082	9031344,130	Área IX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,251415 ha ou 2.514,15 m²	24	751558,637	9028482,599	2 746657,334 9028683,156		
74	747426,001	9031348,706		25	751560,027	9028483,008	3 746657,527 9028682,133		
75	747408,600	9031340,675	APP Ponto E N	26	751560,147	9028483,047	4 746657,446 9028681,612		
76	747392,679	9031322,263	Área IX 1 747448,749 9032907,147	27	751560,321	9028483,120	5 746653,350 9028655,167		
77	747360,329	9031340,149	2 747448,923 9032907,140	28	751561,630	9028483,742	6 746652,577 9028653,978		
78	747353,026	9031344,605	3 747448,983 9032907,140	29	751561,772	9028483,817	7 746649,280 9028650,143		
79	747346,130	9031349,668	4 747453,869 9032907,287	30	751561,903	9028483,899	8 746645,488 9028646,598		
80	747339,693	9031355,303	5 747454,102 9032907,307	31	751563,098	9028484,718	9 746645,454 9028646,566		
81	747333,761	9031361,467	6 747456,194 9032907,617	32	751563,253	9028484,836	10 746642,883 9028644,177		
82	747328,377	9031368,116	7 747447,924 9032859,263	33	751565,635	9028487,068	11 746642,811 9028643,034		
83	747323,582	9031375,200	8 747395,585 9032883,117	34	751565,799	9028487,286	12 746640,773 9028641,204		
84	747319,409	9031382,669	9 747395,961 9032893,083	35	751567,791	9028490,003	13 746639,946 9028639,682		
85	747316,193	9031389,053	10 747396,937 9032897,486	36	751569,521	9028492,732	14 746638,836 9028639,854		
86	747236,713	9031349,007	11 747397,705 9032901,771	37	751570,832	9028494,963	15 746635,871 9028640,314		
87	747211,282	9031399,480	12 747400,490 9032910,932	38	751572,399	9028496,818	16 746635,106 9028635,373		
88	747217,877	9031501,882	13 747406,110 9032915,765	39	751574,255	9028498,383	17 746632,045 9028615,609		
89	747256,015	9031521,098	14 747407,025 9032917,264	40	751576,411	9028499,647	18 746631,195 9028610,118		
90	747255,287	9031529,559	15 747407,049 9032917,305	41	751593,908	9028507,701	19 746630,953 9028609,837		
91	747255,280	9031538,050	16 747407,157 9032917,521	42	751598,251	9028509,290	20 746628,729 9028607,295		
92	747133,170	9031584,991	17 747407,297 9032917,850	43	751602,715	9028510,281	21 746628,602 9028607,130		
93	747131,717	9031601,159	18 747411,497 9032917,690	44	751607,408	9028510,687	22 746626,690 9028604,361		
94	747150,799	9031612,275	19 747416,917 9032916,910	45	751609,499	9028510,881	23 746626,604 9028604,225		
95	747151,975	9031599,189	20 747422,225 9032915,567	46	751609,661	9028510,903	24 746626,571 9028604,166		
96	747258,229	9031558,344	21 747427,363 9032913,676	47	751609,785	9028510,929	25 746624,987 9028601,196		
97	747258,672	9031560,041	22 747432,378 9032911,208	48	751611,819	9028511,422	26 746624,876 9028600,947		
98	747287,473	9031666,355	23 747435,318 9032909,794	49	751612,031	9028511,486	27 746623,829 9028598,109		
99	747319,014	9031664,283	24 747435,500 9032909,717	50	751612,095	9028511,511	28 746623,745 9028597,807		
100	747402,763	9031672,996	25 747435,546 9032909,701	51	751613,988	9028512,275	29 746623,159 9028594,824		
101	747453,421	9031678,267	26 747438,629 9032908,663	52	751637,608	9028520,421	30 746623,126 9028594,527		
102	747492,302	9031683,222	27 747438,861 9032908,600	53	751637,749	9028520,478	31 746623,019 9028591,438		
103	747506,715	9031686,374	28 747443,647 9032907,608	54	751639,598	9028521,296	32 746623,018 9028591,508		
104	747388,744	9031579,821	29 747443,706 9032907,596	55	751639,789	9028521,393	33 746623,034 9028591,191		
105	747369,929	9031561,385	30 747443,879 9032907,573	56	751639,894	9028521,458	34 746623,289 9028589,137		
106	747355,979	9031565,164	31 747448,749 9032907,147	57	751641,579	9028522,576	35 746622,212 9028589,304		
107	747334,183	9031571,068	Área X – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,019711 ha ou 197,11 m²	58	751641,759	9028522,711	36 746618,437 9028554,471		
108	747326,692	9031543,418	APP Ponto E N	59	751641,844	9028522,786	37 746618,944 9028551,427		
109	747331,519	9031542,660	Área X 1 747391,968 9032883,350	60	751643,317	9028524,171	38 746546,208 9028601,073		
110	747378,557	9031535,271	2 747391,634 9032875,952	61	751643,479	9028524,343	39 746546,208 9028601,664		
111	747379,071	9031537,519	3 747385,898 9032877,652	62	751643,543	9028524,423	40 746548,325 9028603,781		
112	747388,744	9031579,821	4 747401,963 9032931,838	63	751644,762	9028526,036	41 746548,325 9028606,956		
Área VII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 1,350826 ha ou 3.508,26 m²			5 747405,094 9032934,764	64	751644,849	9028526,161	42 746549,383 9028611,189		
APP Ponto E N			6 747404,643 9032923,455	65	751644,999	9028526,510	43 746550,442 9028617,539		
Área VII 1 747625,634 9032099,086			7 747404,470 9032921,950	66	751646,999	9028529,510	44 746551,500 9028621,772		
2 747661,131 9032027,579			8 747404,101 9032920,552	67	751649,814	9028532,857	45 746555,733 9028624,947		
3 747583,782 9031934,499			9 747403,534 9032919,223	68	751651,561	9028534,297	46 746562,083 9028629,181		
4 747572,243 9031936,260			10 747402,717 9032917,884	69	751654,894	9028536,921	47 746566,317 9028633,414		
5 747546,894 9031937,212			11 747399,596 9032913,001	70	751654,942	9028539,961	48 746568,433 9028636,589		
6 747476,326 9031939,860			12 747399,549 9032912,924	71	751655,010	9028537,020	49 746568,433 9028638,706		
7 747476,388 9031939,933			13 747399,495 9032912,825	72	751658,127	9028539,885	50 746570,550 9028641,881		
8 747477,135 9031940,814			14 747396,874 9032907,632	73	751659,084	9028540,710	51 746570,550 9028642,939		
9 747477,943 9031941,767			15 747396,794 9032907,450	74	751660,055	9028541,338	52 746574,784 9028649,289		
10 747478,752 9031942,721			16 747395,118 9032903,101	75	751660,555	9028541,825	53 746580,075 9028654,581		
11 747479,560 9031943,674			17 747395,063 9032902,933	76	751662,285	9028542,186	54 746581,134 9028655,639		
12 747480,369 9031944,627			18 747393,824 9032898,460	77	751669,494	9028543,932	55 746583,250 9028658,814		
13 747480,837 9031945,179			19 747393,824 9032898,460	78	751670,296	9028544,062	56 746586,425 9028659,872		
14 747483,981 9031949,067			20 747392,983 9032893,696	79	751671,010	9028544,053	57 746587,484 9028660,931		
15 747485,277 9031950,682			21 747392,963 9032893,548	80	751671,711	9028543,920	58 746590,659 9028660,931		
16 747486,841 9031952,632			22 747391,975 9032883,455	81	751672,538	9028543,607	59 746592,775 9028660,931		
17 747488,405 9031954,582			23 747391,968 9032883,350	82	751676,748	9028541,992	60 746594,892 9028660,931		
18 747489,970 9031956,532			Área XI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,267286 ha ou 2.672,86 m²	83	751677,042	9028541,907	61 746597,009 9028660,931		
19 747490,240 9031956,869			APP Ponto E N	84	751677,817	9028541,746	62 746598,067 9028659,872		
20 747491,569 9031958,453			Área XI 1 747453,632 9032911,281	85	751677,876 9028541,735	9028541,706	63 746603,359 9028658,814		
21 747493,177 9031960,368			2 747448,981 9032911,142	86	751678,134 9028541,706	9028541,671	64 746607,592 9028658,814		
22 747493,454 9031960,699			3 747444,345 9032911,548	87	751678,925 9028541,671	9028541,669	65 746609,709 9028659,872		
23 747494,808 9031962,262			4 747439,791 9032912,492	88	751679,014 9028541,669	9028541,683	66 746610,709 9028661,989		
24 747496,445 9031964,152			5 747436,940 9032913,453	89	751679,245 9028541,683	9028541,774	67 746610,767 9028661,106		
25 747496,728 9031964,479			6 747434,128 9032914,805	90	751680,031 9028541,774	9028541,774	68 746610,767 9028661,106		
26 747498,082 9031966,041			7 747429,306 9032917,311	91	751680,147 9028541,791	9028541,836	69 746610,767 9028661,966		
27 747516,124 9031980,351			8 747428,843 9032917,394	92	751680,345 9028541,836	9028541,836	70 746610,767 9028661,966		
28 747508,848 9031987,627			9 747423,504 9032919,358	93	751681,106 9028542,052	9028542,052	71 746610,767 9028661,966		
29 747510,832 9031994,903			10 747423,307 9032919,419	94	751681,246 9028542,097	9028542,097	72 746610,767 9028661,966		
30 747532,661 9031986,966			11 7						

70	747802,699	9036627,069	194	748025,513	9037269,632	97	748007,344	9037270,658	80	746228,851	9037434,920
71	747792,968	9036628,033	195	748028,761	9037268,883	98	748005,597	9037269,660	81	746301,148	9037296,687
72	747783,345	9036629,774	196	748031,698	9037267,754	99	748005,307	9037269,458	82	746267,917	9037279,306
73	747773,893	9036632,279	197	748043,912	9037257,077	100	748005,122	9037269,281	Área X – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,180051 ha ou 1.800,51 m ²		
74	747764,672	9036635,534	198	748060,289	9037269,677	101	747999,106	9037262,748	APP Ponto E N		
75	747755,741	9036639,517	199	748066,272	9037232,660	102	747999,045	9037262,679	1	748192,945	9037885,979
76	747747,157	9036644,202	200	748066,509	9037232,425	103	747998,845	9037262,393	2	748196,914	9037881,349
77	747738,977	9036649,559	201	748066,794	9037232,225	104	747998,779	9037262,268	3	748184,835	9037867,219
78	747731,252	9036655,555	202	748067,076	9037232,091	105	747995,693	9037255,923	4	748164,848	9037844,604
79	747724,031	9036662,150	203	748074,713	9037229,153	106	747995,621	9037255,756	5	748164,817	9037844,568
80	747717,363	9036669,301	204	748075,067	9037229,056	107	747991,882	9037245,868	6	748161,364	9037840,466
81	747711,288	9036676,965	205	748075,354	9037229,027	108	747987,076	9037236,702	7	748143,997	9037844,969
82	747626,649	9036793,002	206	748120,726	9037227,673	109	747984,277	9037232,147	8	748125,077	9037849,885
83	747730,336	9036870,521	207	747936,874	9037126,654	110	747973,305	9037219,212	9	748158,788	9037887,609
84	747748,190	9036883,869	208	747946,135	9037124,670	111	747958,408	9037204,281	10	748165,164	9037884,656
85	747753,666	9036887,963	209	747956,057	9037129,300	112	747948,262	9037198,902	11	748183,685	9037887,963
86	747763,726	9036874,506	210	747959,295	9037127,825	113	747932,636	9037199,705	12	748192,945	9037885,979
87	747778,278	9036855,042	211	747954,734	9037136,576	114	747932,533	9037199,708	Área XI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 1,142245 ha ou 11.422,45 m ²		
88	747787,508	9036842,697	212	747954,072	9037145,175	115	747932,372	9037199,701	APP Ponto E N		
89	747798,869	9036740,714	213	747935,462	9037146,623	116	747916,143	9037198,387	1	748115,009	9037738,781
90	747768,174	9036717,766	214	747934,890	9037143,191	117	747889,059	9037202,547	2	748113,429	9037737,849
91	747772,188	9036713,008	215	747933,567	9037137,238	118	747888,755	9037202,570	3	748114,893	9037782,130
92	747776,741	9036708,764	216	747936,874	9037126,654	119	747888,697	9037202,569	4	748157,548	9037826,754
93	747781,770	9036705,095	Área VIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 3,214998 ha ou 32.149,98 m ²			120	747879,186	9037202,290	5	748156,016	9037827,903
94	747787,200	9036702,053	APP Ponto E N			121	747878,897	9037202,260	6	748167,861	9037841,974
95	747792,955	9036699,681	1	747969,384	9037419,328	122	747878,815	9037202,244	7	748197,605	9037875,628
96	747798,952	9036698,015	2	747955,629	9037418,712	123	747865,716	9037199,363	8	748212,927	9037887,019
97	747805,106	9036697,076	3	747938,397	9037419,317	124	747850,501	9037198,978	9	748213,019	9037887,092
98	747811,327	9036696,880	4	747938,326	9037419,318	125	747830,363	9037200,119	10	748213,176	9037887,237
99	747817,527	9036697,428	5	747937,979	9037419,287	126	747822,425	9037201,024	11	748226,761	9037901,330
100	747823,618	9036698,714	6	747937,642	9037419,197	127	747832,746	9037208,896	12	748227,688	9037901,861
101	747829,511	9036700,718	7	747937,495	9037419,137	128	747832,746	9037208,896	13	748230,782	9037905,553
102	747835,122	9036703,412	8	747917,350	9037409,933	129	747934,616	9037221,232	14	748240,619	9037915,786
103	747840,372	9036706,756	9	747917,181	9037409,846	130	747936,648	9037212,567	15	748240,709	9037915,886
104	747845,184	9036710,705	10	747916,895	9037409,646	131	747937,636	9037209,690	16	748240,754	9037915,942
105	747849,490	9036715,200	11	747916,814	9037409,574	132	747937,636	9037209,690	17	748253,658	9037932,495
106	747853,228	9036720,177	12	747912,011	9037405,075	133	747902,263	9037380,189	18	748267,647	9037948,167
107	747856,344	9036725,565	13	747911,846	9037404,901	134	747902,539	9037394,480	19	748272,982	9037956,755
108	747858,794	9036731,287	14	747911,646	9037404,616	135	747903,155	9037426,384	20	748277,336	9037962,924
109	747860,543	9036737,261	15	747911,499	9037404,300	136	747903,155	9037426,384	21	748287,377	9037975,911
110	747861,566	9036743,401	16	747911,409	9037403,963	Área IX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 16,899172 ha ou 168.991,72 m ²			22	748287,377	9037975,911
111	747861,848	9036749,619	17	747911,378	9037403,616	APP Ponto E N			23	748287,524	9037987,227
112	747861,385	9036755,826	18	747911,409	9037403,268	1	746267,917	9037279,306	24	748287,615	9037976,564
113	747855,640	9036798,319	19	747911,499	9037402,932	2	746297,742	9037222,278	25	748287,624	9037976,621
114	747855,460	9036799,648	20	747911,646	9037402,616	3	746300,967	9037215,503	26	748287,787	9037977,729
115	747854,712	9036803,380	21	747911,846	9037402,330	4	746303,675	9037208,507	27	748288,857	9037979,245
116	747853,497	9036806,988	22	747912,093	9037402,084	5	746305,851	9037201,326	28	748329,079	9037975,938
117	747851,835	9036810,412	23	747912,378	9037401,884	6	746307,483	9037194,003	29	748336,482	9037973,953
118	747822,009	9036863,082	24	747912,694	9037401,736	7	746308,561	9037186,578	30	748341,778	9037965,889
119	747821,326	9036864,287	25	747913,031	9037401,646	8	746309,079	9037179,094	31	748345,822	9037951,674
120	747817,348	9036872,091	26	747913,378	9037401,616	9	746310,547	9037132,626	32	748348,357	9037942,865
121	747814,067	9036880,214	27	747913,726	9037401,646	10	746310,437	9037123,814	33	748350,939	9037927,748
122	747811,510	9036888,592	28	747914,062	9037401,736	11	746309,552	9037115,046	34	748340,069	9037925,154
123	747810,017	9036895,338	29	747914,664	9037402,084	12	746307,898	9037106,390	35	748319,026	9037920,132
124	747744,201	9036897,402	30	747914,664	9037402,084	13	746305,489	9037097,913	36	748271,616	9037908,817
125	747726,110	9036897,970	31	747914,745	9037402,156	14	746302,342	9037089,682	37	748135,017	9037755,955
126	747720,778	9036898,137	32	747919,310	9037406,431	15	746302,342	9037089,682	38	748128,861	9037749,649
127	747718,769	9036898,200	33	747919,310	9037406,431	16	746298,483	9037081,759	39	748122,175	9037743,910
128	747720,541	9036954,690	34	747938,728	9037415,303	17	746298,483	9037081,759	40	748115,009	9037738,781
129	747736,789	9036980,470	35	747938,728	9037415,303	18	746293,873	9037074,113	Área XII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,480088 ha ou 4.800,88 m ²		
130	747752,390	9036981,104	36	747955,639	9037414,711	19	746288,753	9037067,083	APP Ponto E N		
131	747755,274	9036982,755	37	747955,728	9037414,713	20	746288,753	9037067,083	1	748101,002	9037969,323
132	747763,004	9036986,543	38	747955,728	9037414,713	21	746282,957	9037060,445	2	748081,820	9037947,495
133	747770,901	9036990,127	39	747955,728	9037414,713	22	746276,599	9037054,342	3	748065,283	9037958,078
134	747771,085	9036990,222	40	747955,728	9037414,713	23	746276,599	9037054,342	4	748035,518	9037999,089
135	747777,519	9036994,044	41	748045,535	9037289,319	24	746276,599	9037054,342	5	748052,716	9038020,255
136	747777,618	9036994,107	42	748052,934	9037286,464	25	746276,599	9037054,342	6	748063,960	9038032,823
137	747783,806	9036998,294	43	748060,083	9037283,031	26	746276,599	9037054,342	7	748084,466	9038052,667
138	747783,846	9036998,324	44	748060,083	9037283,031	27	746276,599	9037054,342	8	748121,952	9038035,619
139	747783,880	9036998,346	45	748066,938	9037279,042	28	746276,599	9037054,342	9	748102,947	9038008,187
140	747787,512	9037001,052	46	748073,456	9037274,522	29	746276,599	9037054,342	10	748109,801	9038003,915
141	747810,130	9037017,904	47	748075,238	9037						

9	748546,486	9038040,647	77	747721,386	9038713,784	201	747667,450	9038594,356	22	747738,021	9038800,553
10	748554,999	9038044,073	78	747723,814	9038713,307	202	747667,530	9038593,053	23	747737,295	9038799,535
11	748555,137	9038044,135	79	747725,000	9038713,073	203	747667,626	9038591,480	24	747736,569	9038798,518
12	748561,998	9038047,518	80	747726,244	9038712,839	204	747667,715	9038590,560	25	747736,145	9038797,923
13	748570,559	9038051,221	81	747728,676	9038712,381	205	747667,767	9038590,023	26	747735,836	9038797,506
14	748601,251	9038064,450	82	747730,974	9038711,949	206	747668,055	9038588,084	27	747735,091	9038796,502
15	748613,015	9038067,979	83	747731,107	9038711,923	207	747668,416	9038585,663	28	747734,347	9038795,497
16	748620,882	9038069,334	84	747733,536	9038711,446	208	747668,427	9038585,612	29	747733,603	9038794,493
17	748653,879	9038071,137	85	747735,965	9038710,970	209	747668,938	9038583,177	30	747732,859	9038793,489
18	748661,560	9038071,329	86	747738,394	9038710,494	210	747668,940	9038583,169	31	747732,114	9038792,485
19	748676,922	9038071,329	87	747740,823	9038710,018	211	747668,941	9038583,165	32	747731,370	9038791,480
20	748681,372	9038073,320	88	747743,252	9038709,542	212	747669,455	9038581,055	33	747730,626	9038790,476
21	748681,518	9038073,360	89	747745,681	9038709,066	213	747669,535	9038580,737	34	747729,881	9038789,472
22	748699,672	9038080,325	90	747746,371	9038708,930	214	747670,145	9038578,313	35	747729,137	9038788,468
23	748703,909	9038080,325	91	747743,699	9038703,920	215	747670,691	9038576,139	36	747728,393	9038787,463
24	748720,843	9038087,733	92	747725,707	9038679,578	216	747670,757	9038575,889	37	747727,648	9038786,459
25	748777,464	9038111,016	93	747721,474	9038665,820	217	747671,392	9038573,471	38	747727,213	9038785,872
26	748796,994	9038084,157	94	747721,474	9038663,238	218	747671,977	9038571,246	39	747726,903	9038785,456
27	748689,892	9038043,716	95	747721,474	9038665,301	219	747672,030	9038571,053	40	747726,155	9038784,454
28	748684,039	9038041,711	96	747721,474	9038647,828	220	747672,691	9038568,642	41	747725,408	9038784,452
29	748678,073	9038040,071	97	747721,362	9038646,880	221	747673,312	9038566,374	42	747724,660	9038782,450
30	748672,016	9038038,803	98	747719,292	9038644,219	222	747673,347	9038566,230	43	747724,223	9038781,865
31	748592,319	9038024,680	99	747716,300	9038640,374	223	747673,928	9038563,799	44	747723,909	9038781,451
32	748587,874	9038023,536	100	747713,309	9038636,530	224	747674,494	9038561,434	45	747723,152	9038780,457
33	748583,656	9038021,727	101	747713,301	9038636,518	225	747676,404	9038557,367	46	747722,395	9038779,462
			102	747713,293	9038636,506	226	747676,650	9038556,920	47	747721,638	9038778,467
			103	747713,285	9038636,495	227	747676,684	9038556,834	48	747720,881	9038777,472
			104	747713,276	9038636,483	228	747677,144	9038555,672	49	747720,124	9038776,478
			105	747713,267	9038636,472	229	747677,605	9038554,510	50	747719,367	9038775,483
			106	747713,258	9038636,461	230	747677,875	9038553,828	51	747718,610	9038774,488
			107	747713,249	9038636,450	231	747678,095	9038553,361	52	747717,853	9038773,493
			108	747713,240	9038636,439	232	747678,589	9038552,311	53	747717,096	9038772,499
			109	747713,230	9038636,428	233	747678,626	9038552,229	54	747716,339	9038771,504
			110	747713,221	9038636,418	234	747679,144	9038551,091	55	747715,582	9038770,509
			111	747713,211	9038636,407	235	747679,661	9038549,954	56	747714,825	9038769,514
			112	747713,201	9038636,397	236	747680,178	9038548,816	57	747714,068	9038768,520
			113	747713,190	9038636,387	237	747680,659	9038547,758	58	747713,312	9038767,525
			114	747713,180	9038636,377	238	747680,694	9038547,677	59	747712,555	9038766,530
			115	747713,169	9038636,367	239	747681,196	9038546,532	60	747711,798	9038765,535
			116	747713,159	9038636,358	240	747681,697	9038545,387	61	747711,041	9038764,541
			117	747713,148	9038636,349	241	747682,198	9038544,242	62	747710,638	9038764,011
			118	747713,137	9038636,340	242	747682,699	9038543,097	63	747710,284	9038763,546
			119	747713,125	9038636,331	243	747683,201	9038541,952	64	747709,527	9038762,551
			120	747713,114	9038636,322	244	747683,702	9038540,806	65	747708,770	9038761,556
			121	747713,102	9038636,313	245	747684,203	9038539,661	66	747708,013	9038760,562
			122	747713,091	9038636,305	246	747684,704	9038538,516	67	747707,256	9038759,567
			123	747713,079	9038636,297	247	747685,205	9038537,371	68	747706,499	9038758,572
			124	747713,067	9038636,289	248	747685,707	9038636,226	69	747706,115	9038758,067
			125	747713,055	9038636,282	249	747686,208	9038535,081	70	747705,742	9038757,577
			126	747713,043	9038636,274	250	747686,709	9038533,936	71	747705,430	9038757,167
			127	747713,030	9038636,267	251	747687,210	9038532,791	72	747704,337	9038756,157
			128	747713,018	9038636,260	252	747687,712	9038531,646	73	747693,265	9038814,227
			129	747713,005	9038636,253	253	747688,213	9038530,500	74	747621,570	9038866,959
			130	747712,992	9038636,246	254	747688,714	9038529,355	75	747655,057	9038912,488
			131	747712,979	9038636,240	255	747689,215	9038528,210	76	747749,345	9038952,977
			132	747712,966	9038636,234	256	747689,716	9038527,065	77	747766,011	9038940,317
			133	747712,953	9038636,228	257	747690,218	9038525,920	78	747766,712	9038939,728
			134	747712,940	9038636,222	258	747690,719	9038524,775	79	747773,988	9038924,515
			135	747712,927	9038636,217	259	747691,220	9038523,630	80	747776,328	9038923,735
			136	747712,914	9038636,212	260	747691,721	9038522,485	81	747788,357	9038897,353
			137	747712,900	9038636,207	261	747692,222	9038521,340	82	747796,863	9038879,126
			138	747712,887	9038636,202	262	747692,724	9038520,194	83	747782,541	9038859,656
			139	747712,873	9038636,197	263	747693,225	9038519,049	84	747782,687	9038859,548
			140	747712,859	9038636,193	264	747693,726	9038517,904	85	747782,927	9038859,294
			141	747712,846	9038636,189	265	747694,227	9038516,759	86	747783,119	9038859,004
			142	747712,832	9038636,185	266	747694,729	9038515,614	87	747783,258	9038856,684
			143	747712,818	9038636,182	267	747695,230	9038514,469	88	747783,339	9038858,345
			144	747712,804	9038636,178	268	747695,731	9038513,324	89	747783,360	9038857,997
			145	747712,790	9038636,175	269	747696,232	9038512,179	90	747783,320	9038857,650
			146	747712,776	9038636,170	270	747696,602	9038511,334	91	747783,221	9038857,316
			147	747712,762	9038636,165	271	747697,366	9038510,357	92	747783,065	9038857,004
			148	747712,748	9038636,168	272	747697,849	9038512,120	93	747782,857	9038856,724
			149	747712,733	9038636,166	273	747697,088	9038515,014	94	747782,604	9038856,484
			150	747712,719	9038636,164	274	747694,435	9038527,925	95	747782,313	9038856,292
			151	747712,705	9038636,162	275	747694,559	9038539,916	96	747781,994	9038856,154
			152	747712,691	9038636,161	276	747694,357	9038538,728	97	747781,655	9038856,072
			153	747712,676	9038636,160	277	747696,462	9038564,466			
			154	747712,662	9038636,159	278	747695,781	9038565,376			
			155	747712,648	9038636,158	279	747695,712	9038565,464			
			156	747712,633	9038636,158	280	747695,465	9038565,710			
			157	747712,619	9038636,158	281	747693,433	9038567,414			
			158	747712,605	9038636,158	282	747696,727	9038573,941			
			159	747712,590	9038636,159	283	747696,612	9038580,955			
			160	747712,576	9038636,159	284	747692,939	9038588,641			
			161	747712,562	9038636,160	285	747692,876	9038596,434			
			162	747712,547	9038636,161	286	747691,429	9038604,287			
			163	747712,533	9038636,163	287	747691,600	9038612,151			
			164	747712,523	9038636,164	288	747692,389	9038619,977			
			165	747707,643	9038636,165	289	747690,791	9038679,694			
			166	747702,764	9038637,139	290	747691,945	9038724,908			

32	747468,782	9038935,010	36	746226,740	9026183,585	159	745483,472	9025827,184	284	746871,463	9026425,666
33	747464,204	9038942,665	37	746310,501	9026153,507	160	745493,018	9025826,624	285	746866,469	9026419,117
34	747460,326	9038950,697	38	746291,400	9026100,315	161	745502,494	9025825,335	286	746723,706	9026247,103
35	747457,180	9038959,043	39	746212,588	9026034,602	162	745511,843	9025823,325			
36	747454,790	9038967,636	40	746177,732	9026047,118	163	745521,012	9025820,606			
37	747453,174	9038976,408	41	746159,213	9025995,549	164	745529,946	9025817,195			
38	747452,347	9038985,289	42	746156,211	9025987,974	165	745538,593	9025813,110			
39	747452,345	9038986,040	43	746155,577	9025986,412	166	745546,902	9025808,377			
40	747452,321	9038992,550	44	746151,894	9025979,116	167	745554,825	9025803,022			
41	747452,315	9038994,208	45	746147,629	9025972,144	168	745562,316	9025797,077			
42	747453,077	9039003,095	46	746142,808	9025965,545	169	745594,962	9025769,066			
43	747454,628	9039011,878	47	746137,464	9025959,361	170	745599,333	9025765,805			
44	747456,956	9039020,488	48	746131,633	9025953,634	171	745604,108	9025763,169			
45	747460,042	9039028,857	49	746125,354	9025948,403	172	745609,197	9025761,207			
46	747463,861	9039036,917	50	746118,669	9025943,702	173	745614,505	9025759,956			
47	747468,383	9039044,605	51	746111,622	9025939,562	174	745619,934	9025759,438			
48	747473,572	9039051,860	52	746016,150	9025888,605	175	745625,383	9025759,663			
49	747574,334	9039180,220	53	746012,622	9025886,394	176	745630,751	9025760,628			
50	747579,185	9039185,944	54	746009,433	9025883,716	177	745635,938	9025762,314			
51	747584,451	9039191,288	55	746006,646	9025880,623	178	745640,847	9025764,690			
52	747590,104	9039196,222	56	746004,315	9025877,173	179	745645,388	9025767,711			
53	747596,110	9039200,718	57	745989,746	9025852,016	180	745649,475	9025771,322			
54	747602,437	9039204,752	58	745984,664	9025843,963	181	745653,033	9025775,455			
55	747633,351	9039222,866	59	745978,983	9025836,321	182	745655,995	9025780,034			
56	747638,388	9039210,265	60	745972,736	9025829,132	183	745677,991	9025829,726			
57	747577,534	9039159,994	61	745965,961	9025822,441	184	745682,990	9025827,977			
58	747582,107	9039152,874	62	745958,695	9025816,284	185	745688,609	9025835,818			
59	747590,017	9039137,444	63	745950,983	9025810,699	186	745694,817	9025843,203			
60	747608,160	9039109,945	64	745942,867	9025805,717	187	745701,575	9025850,086			
61	747528,633	9039008,637	65	745934,396	9025801,367	188	745708,845	9025856,428			
62	747526,040	9039004,742	66	745925,618	9025797,675	189	745716,581	9025862,191			
63	747524,083	9039000,491	67	745916,584	9025794,661	190	745724,740	9025867,340			
64	747522,812	9038995,988	68	745907,347	9025792,344	191	745733,270	9025871,844			
65	747522,256	9038991,341	69	745897,961	9025790,737	192	745742,123	9025875,677			
66	747522,430	9038986,665	70	745888,479	9025789,850	193	745751,245	9025878,816			
67	747523,328	9038982,073	71	745878,958	9025789,686	194	745760,582	9025881,242			
68	747524,930	9038977,676	72	745869,452	9025790,248	195	745770,079	9025882,940			
69	747527,196	9038973,582	73	745860,016	9025791,532	196	745779,678	9025883,902			
70	747559,670	9038924,402	74	745850,705	9025793,531	197	745789,322	9025884,120			
71	747563,630	9038917,876	75	745841,573	9025796,233	198	745798,955	9025883,594			
72	747567,081	9038911,066	76	745832,674	9025799,621	199	745808,518	9025882,326			
			77	745808,842	9025809,752	200	745817,955	9025880,325			
			78	745803,006	9025811,853	201	745827,210	9025877,602			
			79	745796,972	9025813,283	202	745836,227	9025874,173			
			80	745790,814	9025814,025	203	745860,059	9025864,042			
			81	745784,612	9025814,069	204	745865,818	9025861,965			
			82	745778,445	9025813,414	205	745871,772	9025860,540			
			83	745772,391	9025812,069	206	745877,848	9025859,785			
			84	745766,526	9025810,051	207	745883,969	9025859,711			
			85	745760,926	9025807,386	208	745890,062	9025860,317			
			86	745755,662	9025804,107	209	745896,049	9025861,597			
			87	745750,800	9025800,256	210	745901,856	9025863,535			
			88	745746,402	9025795,883	211	745907,413	9025866,105			
			89	745742,526	9025791,042	212	745912,649	9025869,278			
			90	745739,218	9025785,795	213	745917,500	9025873,012			
			91	745717,222	9025746,104	214	745921,906	9025877,263			
			92	745712,381	9025738,177	215	745925,813	9025881,977			
			93	745706,888	9025730,686	216	745929,171	9025887,096			
			94	745700,782	9025723,685	217	745943,739	9025912,253			
			95	745694,108	9025717,225	218	745947,392	9025918,088			
			96	745686,912	9025711,321	219	745950,016	9026006,848			
			97	745679,246	9025706,104	220	745949,876	9026033,461			
			98	745671,165	9025701,524	221	746052,404	9026029,282			
			99	745662,727	9025697,641	222	746069,843	9025996,610			
			100	745653,990	9025694,484	223	746078,662	9026001,316			
			101	745645,019	9025692,076	224	746082,390	9026003,674			
			102	745635,877	9025690,433	225	746085,732	9026006,552			
			103	745626,628	9025689,567	226	746088,615	9026009,889			
			104	745617,339	9025689,484	227	746090,979	9026013,613			
			105	745608,077	9025690,186	228	746092,770	9026017,643			
			106	745598,907	9025691,667	229	746164,785	9026218,175			
			107	745589,894	9025693,916	230	746168,382	9026227,018			
			108	745581,103	9025696,917	231	746172,700	9026235,533			
			109	745572,597	9025700,649	232	746177,709	9026243,660			
			110	745564,436	9025705,066	233	746183,376	9026251,344			
			111	745556,679	9025710,195	234	746189,660	9026258,531			
			112	745549,380	9025715,941	235	746196,519	9026265,173			
			113	745516,734	9025743,952	236	746203,905	9026271,222			
			114	745511,609	9025747,852	237	746211,767	9026276,638			
			115	745506,063	9025751,126	238	746220,051	9026281,383			
			116	745500,173	9025753,730	239	746228,701	9026285,425			
			117	745494,019	9025755,628	240	746237,656	9026288,735			
			118	745487,685	9025756,793	241	746246,854	9026291,291			
			119	745481,258	9025757,209	242	746256,233	9026293,075			
			120	745474,827	9025756,872	243	746265,728	9026294,075			
			121	745468,479	9025755,785	244	746275,273	9026294,284			
			122	745462,302	9025753,964	245	746284,802	9026293,701			
			123	745456,380	9025751,433	246	746294,250	9026292,329			
			124	745450,795	9025748,227	247	746303,552	9026290,179			
			125	745445,622	9025744,390	248	746312,643	9026287,264			
			126	745377,034	9025686,994	249	746321,462	9026283,605			
			127	745367,526	9025679,037	250	746329,946	9026279,227			
			128	745324,732	9025643,227	251	746336,214	9026264,261			
			129	745316,141	9025636,537	252	746360,622	9026339,114			
			130	745307,102	9025630,466	253	746366,622	9026278,716			
			131	745297,659	9025625,045	254	746372,316	9026241,745			
			132	745287,858	9025620,300	255	746377,709	9026241,137			
			133	745277,748	9025616,255	256	746383,376	9026241,134			
			134	745267,380	9025612,930	257	746389,660	9026241,531			
			135	745256,803	9025610,341	258	746396,519	9026242,322			
			136	745230,892	9025594,981	259	746403,376	9026242,322			
			137	745233,888	9025589,739	260	746410,235	9026282,204			
			138	745152,146	9025507,709	261	746418,921	9026283,769			
			139								

68	747202,811	9027362,677	192	746573,620	9028340,391	2	745160,481	9032212,173	16	745418,575	9033125,524
69	747205,085	9027354,532	193	746569,570	9028337,997	3	745160,481	9032206,617	17	745417,465	9033116,571
70	747206,662	9027346,225	194	746565,945	9028334,999	4	745122,381	9032214,555	18	745415,760	9033107,711
71	747207,532	9027337,814				5	745112,131	9032203,876	19	745413,467	9033098,985
72	747207,688	9027329,359				6	745080,796	9032239,393	20	745449,091	9033075,969
73	747207,130	9027320,921				7	745094,297	9032251,305	21	745444,722	9032973,448
74	747205,860	9027312,561				8	745143,812	9032255,036	22	745414,051	9032925,977
75	747203,889	9027304,338				9	745149,369	9032251,861	23	745357,091	9032962,778
76	747201,230	9027296,311							24	745457,950	9032818,107
77	747197,903	9027288,537							25	745458,626	9032817,136
78	747194,073	9027281,341							26	745441,790	9032784,153
79	747193,930	9027281,072							27	745438,803	9032785,301
80	747189,341	9027273,969							28	745438,726	9032785,328
81	747184,169	9027267,280							29	745428,744	9032788,609
82	747178,449	9027261,051							30	745418,930	9032792,384
83	747172,224	9027255,328							31	745411,239	9032795,279
84	747165,538	9027250,151							32	745411,127	9032795,316
85	747158,438	9027245,558							33	745403,282	9032797,703
86	747150,976	9027241,581							34	745403,158	9032797,737
87	747143,204	9027238,248							35	745395,176	9032799,613
88	747080,019	9027214,265							36	745395,057	9032799,637
89	747076,532	9027212,680							37	745386,963	9032800,996
90	747073,276	9027210,663							38	745386,829	9032801,014
91	747070,303	9027208,248							39	745379,655	9032801,714
92	747067,662	9027205,474							40	745379,625	9032801,723
93	747046,471	9027180,160							41	745372,529	9032801,924
94	747074,869	9027156,386							42	745372,473	9032801,925
95	747066,079	9027103,909							43	745372,388	9032801,923
96	747057,917	9027055,183							44	745365,296	9032801,624
97	747021,638	9027011,846							45	745365,064	9032801,600
98	746953,395	9027068,975							46	745361,918	9032801,096
99	746908,095	9027014,861							47	745361,618	9032801,021
100	746908,712	9027045,171							48	745358,609	9032800,019
101	746963,024	9027105,180							49	745358,557	9032800,001
102	746961,903	9027106,046							50	745358,310	9032799,892
103	746959,960	9027107,549							51	745355,506	9032798,417
104	746958,600	9027108,600							52	745352,887	9032797,050
105	746958,051	9027109,093							53	745350,233	9032796,193
106	746957,626	9027109,473							54	745347,399	9032795,784
107	746956,826	9027146,294							55	745329,116	9032794,905
108	746973,113	9027165,750							56	745310,723	9032794,418
109	746918,537	9027136,386							57	745310,428	9032794,388
110	746974,385	9027203,101							58	745310,092	9032794,298
111	747013,986	9027250,407							59	745309,776	9032794,151
112	747018,639	9027255,587							60	745309,490	9032793,951
113	747023,640	9027260,431							61	745309,244	9032793,704
114	747028,967	9027264,915							62	745309,044	9032793,419
115	747034,593	9027269,017							63	745308,896	9032793,103
116	747020,496	9027306,157							64	745308,806	9032792,766
117	747021,261	9027307,109							65	745308,776	9032792,419
118	747084,779	9027386,140							66	745308,806	9032792,071
119	747106,465	9027394,370							67	745308,896	9032791,735
120	747033,651	9027521,721							68	745309,044	9032791,419
121	747029,796	9027529,172							69	745309,244	9032791,133
122	747026,579	9027536,920							70	745309,490	9032790,887
123	747024,023	9027544,911							71	745309,776	9032790,687
124	747022,146	9027553,087							72	745310,092	9032790,539
125	747020,961	9027561,393							73	745310,428	9032790,449
126	747020,476	9027569,768							74	745310,776	9032790,419
127	747020,694	9027578,154							75	745310,829	9032790,419
128	747021,615	9027586,493							76	745329,243	9032790,907
129	747023,232	9027594,725							77	745329,287	9032790,908
130	747025,533	9027602,792							78	745347,687	9032791,794
131	747028,502	9027610,639							79	745347,876	9032791,812
132	747032,118	9027618,209							80	745350,971	9032792,259
133	747036,356	9027625,449							81	745351,033	9032792,268
134	747086,040	9027702,702							82	745351,300	9032792,335
135	747087,170	9027704,459							83	745354,276	9032793,295
136	747089,433	9027708,686							84	745354,346	9032793,319
137	747090,993	9027713,219							85	745354,587	9032793,426
138	747091,812	9027717,943							86	745357,363	9032794,874
139	747091,868	9027722,737							87	745360,028	9032796,276
140	747091,159	9027727,478							88	745362,727	9032797,177
141	747089,704	9027732,046							89	745365,582	9032797,632
142	747087,540	9027736,324							90	745372,486	9032797,924
143	747084,722	9027740,203							91	745379,441	9032797,727
144	747081,322	9027743,583							92	745386,367	9032797,040
145	747077,427	9027746,379							93	745394,323	9032795,704
146	747022,244	9027779,647							94	745402,180	9032793,858
147	747015,275	9027784,256							95	745409,901	9032791,508
148	747008,714	9027789,431							96	745417,508	9032788,646
149	747002,609	9027795,136							97	745427,371	9032784,851
150	747000,481	9027797,487							98	745427,448	9032784,824
151	746999,787	9027798,254							99	745437,430	9032781,544
152	746997,001	9027801,331							100	745439,961	9032780,570
153	746991,930	9027807,972							101	745418,450	9032738,431
154	746987,431	9027815,013							102	745418,450	9032726,789
155	746983,536	9027822,405							103	745426,927	9032707,746
156	746980,271	9027830,097							104	745429,841	9032703,666
157	746977,660	9027838,034							105	745433,016	9032698,904
158	746929,134	9028009,348							106	745437,778	9032690,966
159	746927,616	9028013,509							107	745437,778	9032689,379
160	746925,501	9028017,402							108	745445,176	9032679,854
161	746922,836	9028020,940							109	745450,716	9032670,934
162	746922,224	9028021,542							110	745464,096	9032649,990
163	746919,430	9028024,229							111	745453,734	9032557,653
164	746916,099	9028026,656							112	745452,092	9032543,020
165	746912,173	9028028,709							113	745451,124	9032534,401
166	746761,638	9028093,780							114	745449,752	9032525,673
167	746757,661	9028095,177							115	745447,615	9032517,101
168	746671,536	9028118,769							116	745444,729	9032508,570
169	746664,112	9028121,117							117	745441,118	9032500,687
170	746656,894	9028124,036							118	745436,809	9032492,974
171	746649,924	9028127,507							119	745431,836	9032485,671
172	746643,246	9028131,509							120	745426,238	9032478,836
173	746636,899	9028136,020							121	745420,059	9032472,522
174	746630,923	9028141,010							122	745419,438	9032471,991
175	746625,353	9028146,450							123	745321,025	9032483,447
176	746603,369	9028169,661							124	745360,115	9032514,013
177	746552,790	9028102,487							125	745335,079	9032560,176
178	746507,640	9028136,483							126	745256,844	9032517,747
179	746468,212	9028231,219							127	745229,900	9032567,429
180	746497,010	9028269,466							128	745233,	

145	744442,985	9034970,784	51	744565,003	9035912,358	14	744590,765	9035928,456	APP	Ponto	E	N
146	744445,072	9034973,070	52	744565,634	9035912,242	15	744590,679	9035928,490	Área I	1	746902,774	9032623,949
147	744477,813	9034984,642	53	744565,964	9035912,211	16	744590,464	9035928,555		2	746907,117	9032622,755
148	744538,138	9035009,248	54	744566,611	9035912,203	17	744589,704	9035928,738		3	746370,848	9032755,604
149	744581,001	9035040,601	55	744566,936	9035912,228	18	744589,582	9035928,763		4	746371,405	9032758,570
150	744639,341	9035101,323	56	744567,581	9035912,330	19	744589,391	9035928,788		5	746382,169	9032755,867
151	744663,154	9035130,692	57	744567,854	9035912,396	20	744588,612	9035928,849		6	746444,166	9032739,894
152	744733,246	9035206,294	58	744570,315	9035913,175	21	744588,455	9035928,855		7	746722,583	9032669,062
153	744733,924	9035205,560	59	744570,395	9035913,202	22	744588,295	9035928,849		8	746817,661	9032644,938
154	744734,155	9035206,948	60	744570,557	9035913,270	23	744587,516	9035928,786		9	746902,774	9032623,949
155	744769,026	9035247,178	61	744571,514	9035913,716	24	744587,329	9035928,762				
156	744773,113	9035247,587	62	744572,335	9035913,866	25	744587,203	9035928,755	Área II – APP (altitude superior a 750 metros)			ÁREA 0,021538 ha
157	744788,139	9035249,091	63	744572,655	9035914,249	26	744586,443	9035928,730	ou 215,38 m²			
158	744818,841	9035326,527	64	744572,895	9035914,361	27	744586,233	9035928,487	APP	Ponto	E	N
159	744853,499	9035418,433	65	744573,049	9035914,442	28	744586,171	9035928,463	Área II	1	746367,519	9032759,545
160	744922,757	9035489,957	66	744573,123	9035914,487	29	744584,702	9035927,873		2	746366,959	9032756,567
161	744983,152	9035501,719	67	744575,300	9035915,873	30	744584,471	9035927,762		3	746298,009	9032773,648
			68	744575,462	9035915,988	31	744583,077	9035926,983		4	746297,548	9032776,570
Área VI – APP (altitude superior a 750 metros)		ÁREA 0,064562	69	744584,006	9035922,712	32	744582,875	9035926,851		5	746302,077	9032775,580
ha ou 645,62 m²			70	744585,153	9035923,561	33	744581,602	9035925,909		6	746338,365	9032766,864
APP	Ponto	E	N			34	744581,556	9035925,873		7	746367,519	9032759,545
Área VI	1	744544,111	9035806,604			35	744579,828	9035924,513				
	2	744518,199	9035804,814			36	744570,351	9035923,379				
	3	744515,533	9035843,402			37	744555,237	9035922,307				
Área VI	4	744517,982	9035841,261			38	744555,166	9035922,301	Área III – APP (altitude superior a 750 metros)			ÁREA 1,148859
	5	744527,804	9035831,916			39	744554,988	9035922,278	ha ou 11.488,59 m²			
	6	744537,238	9035822,151			40	744554,833	9035922,244	APP	Ponto	E	N
	7	744547,330	9035811,255			41	744553,845	9035921,988	Área III	1	747039,715	9032596,698
	8	744546,900	9035810,675			42	744553,662	9035921,931		2	747034,772	9032595,132
	9	744546,857	9035810,614	Área IX – APP (altitude superior a 750 metros)		43	744553,526	9035921,876		3	747016,156	9032597,750
	10	744544,111	9035806,604	ha ou 107.132,08 m²		44	744552,595	9035921,457	Área III	4	747010,928	9032599,352
				APP	Ponto	E	N			5	747010,789	9032599,389
Área VII – APP (altitude superior a 750 metros)		ÁREA 0,071526		Área IX	1	744666,992	9035958,049			6	747003,017	9032601,170
ha ou 715,26 m²					2	744680,748	9035758,929			7	746990,448	9032604,130
APP	Ponto	E	N		3	744680,985	9035752,504			8	746977,968	9032607,427
Área VII	1	744552,285	9035817,942		4	744680,808	9035746,078			9	746903,808	9032627,813
	2	744549,753	9035814,525		5	744680,219	9035739,676			10	746903,757	9032627,827
	3	744540,144	9035824,900		6	744630,588	9035341,253			11	746818,632	9032648,819
	4	744530,652	9035834,726		7	744629,698	9035341,102			12	746723,568	9032672,939
	5	744530,592	9035834,785		8	744629,472	9035329,858			13	746445,158	9032743,769
	6	744520,709	9035844,188		9	744629,849	9035325,625			14	746383,155	9032759,744
	7	744520,647	9035844,245		10	744630,820	9035321,487			15	746339,319	9032770,749
	8	744515,143	9035849,056		11	744631,274	9035320,324			16	746302,971	9032779,478
	9	744514,304	9035861,197		12	744632,366	9035317,529	Área X		17	746296,878	9032780,810
	10	744523,111	9035878,882		13	744634,455	9035313,828			18	746294,621	9032795,092
	11	744525,565	9035872,335		14	744637,047	9035310,460			19	746418,469	9032764,412
	12	744527,532	9035865,055		15	744662,161	9035282,212			20	746423,711	9032763,113
	13	744529,197	9035859,020		16	744686,998	9035255,585			21	747035,289	9032611,608
	14	744529,246	9035858,867		17	744701,174	9035240,388			22	747039,715	9032596,698
	15	744529,263	9035858,820		18	744701,710	9035240,442					
	16	744531,551	9035852,997		19	744750,914	9035245,366					
	17	744531,617	9035852,849		20	744722,263	9035215,822					
	18	744534,834	9035846,281		21	744694,846	9035185,995					
	19	744534,887	9035846,180		22	744657,154	9035144,992					
	20	744538,480	9035839,797		23	744664,550	9035045,508	Área XI – APP (altitude superior a 750 metros)				ÁREA 12,29050
	21	744538,568	9035839,658		24	744543,912	9035031,221	ha ou 122.905 m²				
	22	744541,503	9035835,371		25	744521,158	9035017,991	APP	Ponto	E	N	
	23	744541,635	9035835,200		26	744430,671	9034983,066	Área XI	1	744853,529	9037168,087	
	24	744545,069	9035831,274		27	744388,337	9034969,308		2	744778,712	9036967,763	
	25	744545,235	9035831,105		28	744367,170	9034966,662		3	744777,648	9036964,280	
	26	744549,075	9035827,644		29	744352,354	9034967,720		4	744777,013	9036960,694	
	27	744550,240	9035826,536	Área IX	30	744338,066	9034969,837		5	744769,257	9036893,244	
	28	744551,113	9035825,362		31	744335,762	9034972,216		6	744768,622	9036887,717	
	29	744551,774	9035824,057		32	744333,458	9034974,595		7	744745,445	9036686,136	
	30	744552,228	9035822,576		33	744333,472	9034975,121		8	744744,249	9036678,410	
	31	744553,020	9035818,896		34	744333,927	9034991,147		9	744742,453	9036670,802	
	32	744552,285	9035817,942		35	744395,329	9035027,259		10	744740,068	9036663,357	
					36	744352,475	9035075,460		11	744737,252	9036638,865	
Área VIII – APP (altitude superior a 750 metros)		ÁREA 0,491819			37	744314,340	9035118,352		12	744729,201	9036639,790	
ha ou 4.918,19 m²					38	744356,578	9035155,905		13	744673,151	9036581,069	
APP	Ponto	E	N		39	744457,233	9035175,860		14	744742,105	9036583,763	
Área VIII	1	744604,199	9035915,813		40	744480,878	9035149,264		15	744744,311	9036527,289	
	2	744616,983	9035908,481		41	744481,841	9035148,182		16	744695,840	9036436,845	
	3	744566,034	9035835,794		42	744498,644	9035143,121		17	744656,032	9036435,290	
	4	744556,218	9035823,049		43	744596,795	9035250,382		18	744644,867	9036373,067	
	5	744556,121	9035823,500		44	744589,568	9035258,511		19	744732,467	9036357,350	
	6	744556,078	9035823,666		45	744584,732	9035263,950		20	744722,487	9036301,721	
	7	744555,548	9035825,393		46	744579,357	9035270,540		21	744655,712	9036223,806	
Área VIII	8	744555,515	9035825,491		47	744574,562	9035277,563		22	744619,259	9036230,346	
	9	744555,421	9035825,710		48	744570,380	9035284,968		23	744614,866	9036205,867	
	10	744554,605	9035827,321		49	744568,430	9035289,231		24	744612,934	9036206,213	
	11	744554,553	9035827,418		50	744566,843	9035292,701		25	744574,569	9036237,963	
	12	744554,425	9035827,612		51	744563,975	9035300,707		26	744548,111	9036220,765	
	13	744553,347	9035829,061		52	744561,798	9035308,928		27	744547,064	9036224,348	
	14	744553,275	9035829,153		53	744560,328	9035317,304		28	744585,884	9036440,693	
	15	744553,120	9035829,317		54	744559,574	9035325,775		29	744587,054	9036448,910	
	16	744551,811	9035830,561		55	744559,543	9035334,279		30	744587,628	9036457,191	
	17	744551,773	9035830,597		56	744560,234	9035342,754		31	744587,604	9036465,491	
	18	744548,002	9035833,997		57	744577,081	9035477,997		32	744584,479	9036545,506	
	19	744544,737	9035837,729		58	744579,185	9035494,884		33	744584,528	9036554,405	
	20	744541,918	9035841,845		59	744610,756	9035748,328		34	744585,367	903656	

71	746258,030	9032973,490	25	746176,878	9032970,663	149	746264,372	9032999,260	54	748026,701	9033752,967		
72	746260,712	9032978,020	26	746176,638	9032970,558	150	746264,342	9032999,182	55	748026,795	9033753,051		
73	746260,834	9032978,265	27	746173,462	9032968,902	151	746259,128	9032984,604	56	748029,133	9033755,277		
74	746262,843	9032983,120	28	746173,386	9032968,861	152	746257,192	9032979,926	57	748029,286	9033755,440		
75	746262,876	9032983,206	29	746173,182	9032968,725	153	746254,661	9032975,650	58	748029,356	9033755,529		
76	746268,092	9032997,788	30	746170,322	9032966,568				59	748031,287	9033758,116		
77	746273,928	9033012,061	31	746170,241	9032966,504	Área VII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,30258 ha ou 3.025 m²							
78	746278,443	9033021,457	32	746170,166	9032966,437				60	748031,421	9033758,320		
79	746283,643	9033030,475	33	746161,844	9032958,712				61	748033,769	9033762,472		
80	746289,540	9033039,131	34	746161,789	9032958,659	APP	Ponto	E	N	62	748035,928	9033766,244	
81	746290,574	9033040,613	35	746153,767	9032950,623	Área VII	56	746537,376	9033318,398	63	748038,382	9033769,722	
82	746319,626	9033023,856	36	746153,681	9032950,531		56	746517,796	9033287,707	64	748041,207	9033773,016	
83	746296,119	9032978,963	37	746150,185	9032946,558		56	746492,324	9033305,655	65	748048,201	9033780,976	
84	746291,973	9032971,786	38	746150,155	9032946,522		56	746506,977	9033323,062	66	748048,243	9033781,025	
85	746287,248	9032964,978	39	746150,075	9032946,421		56	746509,037	9033325,815	67	748068,952	9033806,639	
86	746281,975	9032958,584	40	746146,942	9032942,156		56	746510,768	9033328,786	68	748074,439	9033812,942	
			41	746146,844	9032942,010		56	746512,148	9033331,935	69	748080,401	9033818,730	
Área V – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,478434 ha ou 4.784,34 m²				42	746144,098	9032937,487		56	746536,741	9033339,138	70	748086,907	9033824,063
			43	746144,076	9032937,449		56	746544,552	9033394,158	71	748089,886	9033826,595	
APP	Ponto	E	N	44	746144,014	9032937,333		56	746548,258	9033392,270	72	748090,059	9033826,760
Área V	1	746359,644	9033100,283	45	746141,675	9032932,585		56	746562,297	9033385,118	73	748092,703	9033829,618
	2	746321,483	9033027,403	46	746141,650	9032932,532		56	746537,376	9033318,398	74	748092,768	9033829,691
	3	746292,872	9033043,906	47	746135,446	9032918,945					75	748092,855	9033829,803
	4	746294,925	9033046,849	48	746128,883	9032905,624	Área VIII – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 1,567267 ha ou 15.672,67 m²						
	5	746294,983	9033046,936	49	746127,809	9032903,848	APP	Ponto	E	N	76	748095,140	9033832,955
	6	746299,961	9033054,936	50	746126,530	9032902,286	Área VIII	1	747945,527	9033658,205	77	748095,260	9033833,143
	7	746300,005	9033055,010	51	746124,946	9032900,834		2	747931,855	9033629,459	78	748097,160	9033836,560
	8	746304,565	9033063,277	52	746121,426	9032897,670		3	747932,744	9033630,951	79	748097,250	9033836,743
	9	746304,614	9033063,370	53	746120,373	9032896,479		4	747929,122	9033623,280	80	748100,950	9033845,361
	10	746308,724	9033071,848	54	746120,323	9032908,634		5	747884,672	9033541,259	81	748102,735	9033849,417
	11	746308,758	9033071,921	55	746115,372	9032945,833		6	747820,114	9033406,321	82	748104,881	9033853,186
	12	746312,663	9033080,874	56	746120,064	9032952,909	Área VIII	7	747804,768	9033381,450	83	748107,402	9033856,716
	13	746312,684	9033080,925	57	746125,338	9032959,562		8	747784,660	9033376,687	84	748110,344	9033860,050
	14	746316,335	9033089,971	58	746131,158	9032965,744		9	747780,955	9033384,625	85	748113,850	9033864,061
	15	746319,757	9033098,133	59	746137,482	9032971,409		10	747771,525	9033388,889	86	748113,977	9033864,237
	16	746323,604	9033106,058	60	746144,263	9032976,518		11	747771,568	9033388,942	87	748116,991	9033868,599
	17	746327,879	9033113,761	61	746151,453	9032981,033		12	747773,853	9033392,767	88	748117,077	9033868,735
	18	746332,563	9033121,206	62	746159,000	9032984,922		13	747881,343	9033607,482	89	748117,109	9033868,793
	19	746337,088	9033127,423	63	746166,850	9032988,156		14	747883,356	9033611,502	90	748119,617	9033873,491
	20	746342,090	9033133,246	64	746174,946	9032990,713		15	747919,137	9033682,977	91	748122,192	9033878,550
	21	746347,544	9033138,647	65	746183,229	9032992,575		16	747923,138	9033690,206	92	748125,087	9033883,324
	22	746353,402	9033143,581	66	746191,641	9032993,726		17	747927,722	9033697,081	93	748128,345	9033887,899
	23	746358,013	9033146,750	67	746210,333	9032995,482		18	747932,858	9033703,553	94	748141,498	9033904,693
	24	746362,943	9033149,361	68	746214,535	9032996,180		19	747987,586	9033766,957	95	748147,066	9033912,010
	25	746368,140	9033151,389	69	746218,596	9032997,466		20	747994,426	9033774,881	96	748147,115	9033912,076
	26	746373,536	9033152,806	70	746222,434	9032999,315		21	748000,355	9033781,750	97	748152,367	9033919,593
	27	746379,094	9033153,599	71	746225,971	9033001,689		22	748008,498	9033777,267	98	748157,773	9033927,224
	28	746389,307	9033154,241	72	746229,137	9033004,540		23	748012,731	9033768,801	99	748163,588	9033934,556
	29	746399,616	9033154,446	73	746231,867	9033007,810		24	748013,699	9033753,289	100	748163,616	9033934,592
	30	746399,704	9033154,450	74	746234,105	9033011,434		25	748011,143	9033742,871	101	748168,308	9033940,793
	31	746404,933	9033154,784	75	746237,631	9033012,574		26	747999,502	9033715,884	102	748168,421	9033940,958
	32	746405,172	9033154,814	76	746239,931	9033013,254		27	747971,456	9033694,188	103	748172,472	9033947,791
	33	746410,332	9033155,831	77	746301,995	9033140,274		28	747959,285	9033675,138	104	748172,497	9033947,638
	34	746410,585	9033155,898	78	746306,996	9033147,386		29	747945,527	9033658,205	105	748172,568	9033947,771
	35	746415,549	9033157,572	79	746312,595	9033154,033		30	748561,185	9033912,620	106	748175,946	9033954,795
	36	746415,594	9033157,588	80	746318,752	9033160,176					107	748178,756	9033960,920
	37	746415,791	9033157,671	81	746325,418	9033165,758					108	748181,908	9033966,784
	38	746420,495	9033159,978	82	746332,544	9033170,739					109	748185,451	9033972,479
	39	746420,615	9033160,042	83	746340,075	9033175,083	Área IX – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,434407 ha ou 4.344,07 m²						
	40	746420,722	9033160,108	84	746347,956	9033178,756	APP	Ponto	E	N	110	748194,032	9033985,888
	41	746425,085	9033163,008	85	746356,126	9033181,730	Área IX	1	748563,876	9033870,883	111	748196,492	9033989,547
	42	746425,264	9033163,142	86	746364,523	9033183,984		2	748440,912	9033899,930	112	748199,207	9033992,944
	43	746425,319	9033163,190	87	746385,839	9033188,722		3	748472,763	9033933,507	113	748202,168	9033996,080
	44	746427,703	9033165,345	88	746390,508	9033190,168		4	748561,185	9033912,620	114	748202,732	9033996,552
	45	746427,894	9033165,543	89	746394,880	9033192,352					115	748223,430	9033991,775
	46	746427,930	9033165,587	90	746434,674	9033183,638					116	748236,446	9033988,772
	47	746429,924	9033168,107	91	746433,139	9033181,631					117	748230,585	9033978,587
Área V	48	746430,998	9033168,366	92	746433,057	9033181,516					118	748298,097	9033974,546
	49	746431,658	9033171,198	93	746430,423	9033177,520					119	748247,647	9033921,677
	50	746431,686	9033171,249	94	746430,361	9033177,420							
	51	746433,823	9033175,410	95	746430,314	9033177,334							
	52	746436,358	9033179,256	96	746428,141	9033173,102							
	53	746438,988	9033182,693	97	746426,685	9033170,459							
	54	746443,309	9033181,747	98	746424,897	9033168,201							
	55	746444,063	9033179,003	99	746422,747	9033166,257							
	56	746434,810	9033171,338	100	746418,617	9033163,512							
	57	746434,703	9033171,208	101	746414,147	9033161,320							
	58	746431,007	9033167,078	102	746409,431	9033159,730							
	59	746426,962	9033163,212	103	746404,547	9033158,768							
	60	746422,587	9033159,719	104	746399,493	9033158,445							
	61	746417,982	9033156,613	105	746389,184	9033158,236							
	62	746416,898	9033155,955	106	746389,099	9033158,236							

54	748071,593	9033815,753	20	745859,761	9034764,107
55	748071,477	9033815,632	21	745864,572	9034706,628
56	748065,900	9033809,224	22	745888,968	9034636,013
57	748065,865	9033809,182	23	745956,436	9034557,086
58	748045,169	9033783,586	24	746039,867	9034526,631
59	748038,186	9033775,638	25	746215,440	9034472,401
60	748035,277	9033772,247	26	746258,909	9034458,975
61	748035,168	9033772,106			
62	748032,605	9033768,473			
63	748032,505	9033768,317			
64	748030,292	9033764,450			
65	748028,006	9033760,407			
66	748026,252	9033758,057			
67	748024,159	9033756,064			
68	748021,625	9033754,360			
69	748019,543	9033752,975			
70	748019,365	9033752,842			
71	748019,294	9033752,780			
72	748017,786	9033751,387			
73	748017,581	9033756,092			
74	748017,556	9033757,512			
75	748017,664	9033757,631			
76	748016,649	9033759,451			
77	748016,120	9033773,155			
78	748014,532	9033776,595			
79	748010,696	9033779,770			
80	748005,140	9033783,342			
81	748003,367	9033785,239			
82	748048,142	9033837,112			
83	748049,430	9033838,604			
84	748067,837	9033859,929			
85	748071,213	9033864,370			
86	748144,096	9033973,682			
87	748140,086	9033980,038			
88	748059,245	9033999,135			
89	747943,209	9034026,546			
90	747934,762	9034028,541			
91	747522,338	9034125,967			
92	747510,350	9034128,799			
93	747051,326	9034237,232			
94	746965,316	9034257,550			
95	746927,255	9034173,426			
96	746921,591	9034160,908			
97	746920,594	9034158,867			
98	746904,058	9034191,838			
99	746903,219	9034190,004			
100	746897,878	9034193,716			
101	746898,490	9034195,748			
102	746902,264	9034206,112			
103	746906,621	9034216,244			
104	746911,547	9034226,113			
105	746917,055	9034235,738			
106	746922,320	9034245,013			
107	746922,380	9034245,126			
108	746927,039	9034254,715			
109	746927,091	9034254,832			
110	746931,128	9034264,696			
111	746933,319	9034270,006			
112	746935,847	9034275,090			
113	746938,758	9034280,042			
114	746942,549	9034286,441			
115	746942,604	9034286,542			
116	746945,882	9034292,966			
117	746958,316	9034290,029			

Área XIV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 5,164153 ha ou 51.641,53 m²

APP	Ponto	E	N
Área XIV	1	748638,471	9037328,942
	2	748664,380	9037316,750
	3	748670,101	9037313,901
	4	748670,155	9037313,875
	5	748686,244	9037306,461
	6	748782,405	9037261,208
	7	748861,928	9037220,311
	8	748865,843	9037218,149
	9	748865,969	9037218,085
	10	748868,858	9037216,747
	11	748893,530	9037204,058
	12	748947,757	9037183,595
	13	748959,354	9037177,548
	14	748964,142	9037174,919
	15	748981,615	9037164,390
	16	748981,705	9037164,340
	17	748999,505	9037155,040
	18	748999,511	9037155,037
	19	748999,530	9037155,027
	20	749009,766	9037149,869
Área XIV	21	749013,856	9037147,623
	22	749096,262	9036994,505
	23	749118,206	9037006,315
	24	749121,625	9037020,449
	25	749149,070	9037048,846
	26	749154,130	9037069,766
	27	749183,859	9037054,385
	28	749211,031	9037037,900
	29	749217,506	9037034,151
	30	749224,496	9037029,665
	31	749210,811	9037009,891
	32	749195,890	9036976,563
	33	749178,155	9036948,628
	34	749169,684	9036950,677
	35	749153,896	9036954,496
	36	749112,391	9036964,535
	37	749146,320	9036901,490
	38	749145,170	9036899,635
	39	749136,073	9036885,920
	40	749136,041	9036885,870
	41	749133,045	9036881,048
	42	749133,012	9036880,993
	43	749132,957	9036880,891
	44	749130,407	9036875,820
	45	749130,333	9036875,656
	46	749128,326	9036870,572
	47	749118,794	9036856,210
	48	749117,397	9036855,866
	49	749114,722	9036855,866
	50	749093,971	9036860,773
	51	749088,091	9036862,444
	52	749085,338	9036867,095
	53	748935,828	9037144,901
	54	748933,230	9037148,922
	55	748930,025	9037152,479
	56	748926,296	9037155,480
	57	748922,137	9037157,851
	58	748587,767	9037314,486
	59	748583,372	9037316,139
	60	748578,772	9037317,086
	61	748574,081	9037317,303
	62	748569,414	9037316,786
	63	748482,915	9037300,268
	64	748474,429	9037327,884
	65	748481,838	9037338,467
	66	748496,654	9037356,459
	67	748499,577	9037374,715
	68	748548,497	9037384,057
	69	748548,513	9037382,917
	70	748582,421	9037357,728
	71	748584,550	9037355,847
	72	748584,589	9037355,814
	73	748584,874	9037355,614
	74	748585,032	9037355,532
	75	748588,674	9037353,840
	76	748638,471	9037328,942

Área XV – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,22810 ha ou 2.281,0 m²

APP	Ponto	E	N
Área XV	1	748837,260	9038144,883
	2	748797,043	9038124,246
	3	748747,301	9038136,946
	4	748743,966	9038138,958
	5	748777,920	9038151,779
	6	748780,807	9038153,046
	7	748783,545	9038154,609
	8	748807,348	9038169,911
	9	748809,593	9038171,222
	10	748818,449	9038168,263
	11	748819,622	9038167,650
	12	748840,435	9038155,467
	13	748843,081	9038151,233
	14	748837,260	9038144,883

Área XVI – APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA 0,942109 ha ou 9.421,09 m²

APP	Ponto	E	N
Área XVI	1	749166,931	9038076,091
	2	749154,231	9038058,629
	3	749125,564	9038076,522
	4	749123,392	9038077,987
	5	749123,291	9038078,050
	6	749120,002	9038079,994
	7	749075,385	9038107,841
	8	749059,244	9038113,538
	9	749054,269	9038115,877
	10	749054,103	9038115,947
	11	749053,954	9038115,994
	12	749046,103	9038118,177
	13	749021,410	9038126,892

14	748946,797	9038142,237
15	748863,718	9038155,996
16	748863,927	9038156,535
17	748864,063	9038156,821
18	748866,124	9038162,215
19	748868,053	9038167,200
20	748875,664	9038184,686
21	748880,674	9038183,922
22	749055,494	9038149,626
23	749063,985	9038147,571
24	749072,265	9038144,783
25	749080,269	9038141,283
26	749087,938	9038137,097
27	749155,799	9038096,116
28	749153,173	9038088,791
29	749166,931	9038076,091

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 32/2015

Recife, 9 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a concessão de subvenção social à Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A presente proposição visa repassar à Associação Casa do Estudante de Pernambuco subvenção anual, no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividida em 04 parcelas, para a manutenção das atividades administrativas e pedagógicas da entidade.

Ao logo de 82 anos a Casa do Estudante de Pernambuco - CEP vem desenvolvendo um grande trabalho de ajuda assistencial a alunos carentes do Estado, com vistas a garantir o acesso e permanência no ensino superior, contribuindo com a elevação dos padrões sociais e do resgate da cidadania do povo pernambucano, notadamente de estudantes carentes que vem residir em Recife para poder ter acesso à formação universitária.

De sorte que a referida subvenção visa garantir a continuidade da prestação desse suporte assistencial, pelos próximos 12 meses, aos estudantes universitários e pré-universitários de baixa renda advindos de diversas regiões de nosso Estado.

Ademais, a referida proposição tem respaldo nos repasses anuais que o Governo do Estado vem realizando através da Secretaria de Educação. Assim sendo, solicito a observância, na tramitação desta proposição, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 129/2015

Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.100.000.000 (dois milhões e cem mil reais), pelos próximos 12 meses, parcelada em 4 (quatro) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º destina-se a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social deverá ser celebrado contrato de gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pela entidade, bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista em contrato de gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 9 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 33/2015

Recife, 9 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei de Proteção dos Mananciais, de nº 9.860, de 12 de agosto de 1986, especificamente na descrição do perímetro da Mata do Engenho Jardim, localizada no município do Moreno.

Conforme lançamento cartográfico constante redação original da Lei nº 9860/86, a área descrita como Mata do Engenho Jardim é considerada Área de Proteção Ambiental, constante do Quadro 3 do Anexo I.

Ocorre que na atualização da legislação urbanística básica dos municípios integrantes do Território Estratégico de Suape, em face do Programa Especial de Controle Ambiental da área, constatou-se redução no perímetro da mata do Engenho Jardim, situada no município de Moreno, quando comparado com o perímetro constante da referida Lei, publicada há mais de trinta anos.

9.100.716 m com azimute 124° 20' 56,18" e distância de 49,93 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 266.524 m e N: 9.100.688 m com azimute 109° 00' 24,47" e distância de 66,54 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 266.587 m e N: 9.100.666 m com azimute 74° 18' 28,29" e distância de 72,10 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 266.656 m e N: 9.100.686 m com azimute 65° 56' 46,80" e distância de 111,66 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 266.758 m e N: 9.100.731 m com azimute 45° 01' 53,25" e distância de 64,40 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 266.804 m e N: 9.100.777 m com azimute 41° 54' 14,40" e distância de 84,45 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 266.860 m e N: 9.100.840 m com azimute 66° 23' 32,19" e distância de 75,76 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 266.929 m e N: 9.100.870 m com azimute 73° 19' 12,51" e distância de 67,94 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 266.995 m e N: 9.100.889 m com azimute 111° 46' 37,63" e distância de 35,04 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 267.027 m e N: 9.100.876 m com azimute 136° 03' 17,08" e distância de 43,79 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 267.057 m e N: 9.100.845 m com azimute 134° 58' 32,78" e distância de 33,45 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 267.081 m e N: 9.100.821 m com azimute 118° 48' 20,70" e distância de 39,81 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 267.116 m e N: 9.100.802 m com azimute 104° 59' 06,62" e distância de 52,87 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 267.167 m e N: 9.100.788 m com azimute 89° 10' 17,04" e distância de 62,93 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 267.230 m e N: 9.100.789 m com azimute 98° 44' 17,42" e distância de 59,97 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 267.289 m e N: 9.100.780 m com azimute 106° 35' 02,01" e distância de 54,24 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 267.341 m e N: 9.100.765 m com azimute 117° 59' 25,98" e distância de 48,54 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 267.384 m e N: 9.100.742 m com azimute 115° 42' 54,05" e distância de 56,67 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 267.435 m e N: 9.100.717 m com azimute 116° 02' 57,91" e distância de 47,71 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 267.478 m e N: 9.100.696 m com azimute 120° 47' 39,93" e distância de 41,78 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 267.514 m e N: 9.100.675 m com azimute 134° 26' 30,14" e distância de 111,76 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 267.594 m e N: 9.100.597 m com azimute 143° 31' 15,61" e distância de 80,03 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 267.641 m e N: 9.100.532 m com azimute 149° 43' 54,06" e distância de 48,61 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 267.666 m e N: 9.100.490 m com azimute 151° 06' 33,96" e distância de 65,14 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 267.697 m e N: 9.100.433 m com azimute 153° 24' 37,71" e distância de 52,35 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 267.721 m e N: 9.100.387 m com azimute 105° 29' 25,61" e distância de 13,67 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 267.734 m e N: 9.100.383 m com azimute 85° 46' 35,10" e distância de 19,82 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 267.754 m e N: 9.100.384 m com azimute 70° 45' 49,18" e distância de 48,84 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 267.800 m e N: 9.100.401 m com azimute 53° 09' 41,12" e distância de 80,49 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 267.864 m e N: 9.100.449 m com azimute 63° 43' 31,01" e distância de 102,38 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 267.956 m e N: 9.100.494 m com azimute 71° 47' 39,20" e distância de 60,88 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 268.014 m e N: 9.100.513 m com azimute 87° 02' 48,20" e distância de 42,51 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 268.056 m e N: 9.100.515 m com azimute 97° 02' 06,58" e distância de 65,64 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 268.121 m e N: 9.100.507 m com azimute 109° 32' 45,95" e distância de 59,03 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 268.177 m e N: 9.100.488 m com azimute 126° 16' 11,14" e distância de 44,49 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 268.213 m e N: 9.100.461 m com azimute 138° 47' 00,17" e distância de 54,44 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 268.249 m e N: 9.100.420 m com azimute 153° 51' 59,99" e distância de 41,55 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 268.267 m e N: 9.100.383 m com azimute 177° 43' 07,37" e distância de 44,22 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 268.269 m e N: 9.100.339 m com azimute 186° 11' 16,18" e distância de 61,05 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 268.262 m e N: 9.100.278 m com azimute 171° 01' 51,25" e distância de 42,21 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 268.269 m e N: 9.100.236 m com azimute 148° 12' 27,21" e distância de 54,19 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 268.297 m e N: 9.100.190 m com azimute 135° 23' 19,22" e distância de 70,88 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 268.347 m e N: 9.100.140 m com azimute 108° 09' 07,13" e distância de 49,30 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 268.394 m e N: 9.100.125 m com azimute 81° 14' 49,38" e distância de 19,25 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 268.413 m e N: 9.100.127 m com azimute 29° 46' 08,38" e distância de 17,68 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 268.422 m e N: 9.100.143 m com azimute 6° 03' 59,27" e distância de 48,54 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 268.427 m e N: 9.100.191 m com azimute 348° 36' 48,86" e distância de 77,85 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 268.412 m e N: 9.100.267 m com azimute 348° 40' 40,85" e distância de 55,93 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 268.401 m e N: 9.100.322 m com azimute 18° 59' 42,14" e distância de 49,50 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 268.417 m e N: 9.100.369 m com azimute 43° 13' 56,77" e distância de 66,25 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 268.462 m e N: 9.100.417 m com azimute 59° 22' 27,13" e distância de 149,74 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 268.591 m e N: 9.100.494 m com azimute 66° 07' 51,00" e distância de 99,74 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 268.682 m e N: 9.100.534 m com azimute 60° 22' 19,09" e distância de 54,74 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 268.730 m e N: 9.100.561 m com azimute 68° 46' 19,78" e distância de 70,68 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 268.796 m e N: 9.100.587 m com azimute 73° 13' 40,22" e distância de 48,17 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 268.842 m e N: 9.100.601 m com azimute 90° e distância de 30,74 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 268.872 m e N: 9.100.602 m com azimute 113° 56' 46,87" e distância de 21,63 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 268.892 m e N: 9.100.592 m com azimute 109° 29' 06,86" e distância de 37,26 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 268.927 m e

N: 9.100.579 m com azimute 127° 19' 18,98" e distância de 34,98 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 268.955 m e N: 9.100.558 m com azimute 131° 51' 46,96" e distância de 27,78 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 268.976 m e N: 9.100.540 m com azimute 138° 57' 50,17" e distância de 22,30 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 268.991 m e N: 9.100.523 m com azimute 181° 16' 14,56" e distância de 32,92 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 268.990 m e N: 9.100.490 m com azimute 192° 32' 36,81" e distância de 33,70 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 268.982 m e N: 9.100.457 m com azimute 180° e distância de 40,22 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 268.982 m e N: 9.100.417 m com azimute 180° e distância de 24,13 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 268.982 m e N: 9.100.393 m com azimute 127° 16' 45,23" e distância de 38,63 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 269.013 m e N: 9.100.369 m com azimute 121° 50' 09,13" e distância de 31,89 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 269.040 m e N: 9.100.352 m com azimute 70° 21' 56,39" e distância de 21,75 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 269.061 m e N: 9.100.360 m com azimute 45° 58' 31,34" e distância de 31,57 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 269.084 m e N: 9.100.382 m com azimute 38° 58' 39,23" e distância de 44,21 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 269.111 m e N: 9.100.416 m com azimute 50° 49' 26,58" e distância de 35,89 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 269.139 m e N: 9.100.439 m com azimute 80° 01' 10,56" e distância de 25,27 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 269.164 m e N: 9.100.443 m com azimute 95° 30' 46,85" e distância de 22,80 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 269.187 m e N: 9.100.441 m com azimute 101° 16' 47,37" e distância de 14,93 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 269.201 m e N: 9.100.438 m com azimute 118° 16' 49,47" e distância de 32,42 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 269.230 m e N: 9.100.423 m com azimute 122° 42' 34,42" e distância de 38,90 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 269.263 m e N: 9.100.402 m com azimute 100° 06' 55,15" e distância de 62,46 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 269.324 m e N: 9.100.391 m com azimute 58° 31' 35,52" e distância de 26,60 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 269.347 m e N: 9.100.404 m com azimute 12° 31' 54,77" e distância de 20,23 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 269.351 m e N: 9.100.424 m com azimute 6° 01' 07,19" e distância de 27,94 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 269.354 m e N: 9.100.452 m com azimute 20° 47' 51,01" e distância de 68,04 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 269.378 m e N: 9.100.516 m com azimute 27° 39' 49,07" e distância de 52,02 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 269.402 m e N: 9.100.562 m com azimute 52° 50' 30,78" e distância de 26,64 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 269.424 m e N: 9.100.578 m com azimute 84° 00' 29,33" e distância de 13,99 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 269.438 m e N: 9.100.579 m com azimute 98° 43' 40,99" e distância de 9,62 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 269.447 m e N: 9.100.578 m com azimute 125° 11' 15,93" e distância de 30,46 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 269.472 m e N: 9.100.560 m com azimute 125° 21' 28,96" e distância de 34,11 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 269.500 m e N: 9.100.540 m com azimute 156° 14' 18,35" e distância de 39,96 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 269.516 m e N: 9.100.504 m com azimute 184° 08' 27,00" e distância de 50,27 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 269.512 m e N: 9.100.454 m com azimute 195° 20' 12,58" e distância de 55,35 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 269.498 m e N: 9.100.400 m com azimute 196° 15' 50,28" e distância de 36,56 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 269.487 m e N: 9.100.365 m com azimute 121° 28' 24,48" e distância de 26,60 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 269.510 m e N: 9.100.351 m com azimute 155° 28' 22,46" e distância de 40,49 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 269.527 m e N: 9.100.315 m com azimute 171° 42' 03,09" e distância de 35,47 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 269.532 m e N: 9.100.279 m com azimute 171° 40' 09,59" e distância de 30,30 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 269.536 m e N: 9.100.249 m com azimute 145° 20' 37,22" e distância de 37,33 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 269.558 m e N: 9.100.219 m com azimute 150° 51' 28,42" e distância de 66,14 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 269.590 m e N: 9.100.161 m com azimute 151° 30' 31,53" e distância de 49,10 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 269.613 m e N: 9.100.118 m com azimute 169° 34' 42,24" e distância de 36,43 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 269.620 m e N: 9.100.082 m com azimute 202° 46' 45,83" e distância de 24,59 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 269.610 m e N: 9.100.059 m com azimute 223° 07' 22,43" e distância de 25,69 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 269.593 m e N: 9.100.041 m com azimute 241° 19' 31,72" e distância de 5,71 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 269.588 m e N: 9.100.038 m com azimute 234° 28' 33,87" e distância de 77,48 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 269.525 m e N: 9.099.993 m com azimute 270° e distância de 77,77 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 269.447 m e N: 9.099.993 m com azimute 266° 18' 43,21" e distância de 65,30 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 269.382 m e N: 9.099.989 m com azimute 254° 55' 01,50" e distância de 137,15 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 269.249 m e N: 9.099.953 m com azimute 253° 45' 18,22" e distância de 105,10 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 269.148 m e N: 9.099.924 m com azimute 261° 15' 42,18" e distância de 110,58 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 269.039 m e N: 9.099.907 m com azimute 272° 51' 34,87" e distância de 84,18 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 268.955 m e N: 9.099.911 m com azimute 285° 14' 25,59" e distância de 71,90 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 268.886 m e N: 9.099.930 m com azimute 287° 28' 20,88" e distância de 43,86 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 268.844 m e N: 9.099.943 m com azimute 279° 18' 21,95" e distância de 28,94 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 268.815 m e N: 9.099.948 m com azimute 253° 04' 15,94" e distância de 51,38 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 268.766 m e N: 9.099.933 m com azimute 241° 28' 58,35" e distância de 40,17 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 268.731 m e N: 9.099.914 m com azimute 207° 45' 38,58" e distância de 61,30 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 268.702 m e N: 9.099.859 m com azimute 213° 55' 24,84" e distância de 36,07 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 268.682 m e N:

9.099.829 m com azimute 245° 05' 09,72" e distância de 22,20 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 268.662 m e N: 9.099.820 m com azimute 264° 28' 44,71" e distância de 58,31 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 268.604 m e N: 9.099.814 m com azimute 255° 43' 32,68" e distância de 53,13 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 268.553 m e N: 9.099.801 m com azimute 228° 33' 57,41" e distância de 36,49 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 268.525 m e N: 9.099.777 m com azimute 207° 17' 17,59" e distância de 34,72 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 268.509 m e N: 9.099.746 m com azimute 182° 21' 38,61" e distância de 45,40 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 268.507 m e N: 9.099.701 m com azimute 177° 17' 50,29" e distância de 49,63 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 268.510 m e N: 9.099.651 m com azimute 180° e distância de 71,47 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 268.510 m e N: 9.099.580 m com azimute 183° 08' 59,89" e distância de 35,12 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 268.508 m e N: 9.099.545 m com azimute 216° 53' 57,48" e distância de 35,08 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 268.487 m e N: 9.099.517 m com azimute 234° 34' 49,85" e distância de 29,87 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 268.462 m e N: 9.099.499 m com azimute 250° 22' 01,02" e distância de 27,83 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 268.436 m e N: 9.099.490 m com azimute 263° 47' 38,98" e distância de 25,90 m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 268.410 m e N: 9.099.487 m com azimute 267° 04' 39,32" e distância de 27,66 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 268.383 m e N: 9.099.486 m com azimute 260° 06' 46,35" e distância de 29,93 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 268.353 m e N: 9.099.481 m com azimute 245° 20' 40,38" e distância de 38,11 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 268.319 m e N: 9.099.465 m com azimute 236° 56' 30,40" e distância de 187,37 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 268.162 m e N: 9.099.363 m com azimute 240° 34' 44,58" e distância de 106,18 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 268.069 m e N: 9.099.311 m com azimute 241° 44' 58,21" e distância de 49,42 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 268.026 m e N: 9.099.287 m com azimute 255° 36' 36,83" e distância de 52,67 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 267.975 m e N: 9.099.274 m com azimute 270° e distância de 37,92 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 267.937 m e N: 9.099.274 m com azimute 290° 19' 24,91" e distância de 44,43 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 267.895 m e N: 9.099.289 m com azimute 307° 40' 40,84" e distância de 55,87 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 267.851 m e N: 9.099.324 m com azimute 303° 09' 49,87" e distância de 45,30 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 267.813 m e N: 9.099.348 m com azimute 297° 12' 59,47" e distância de 35,79 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 267.781 m e N: 9.099.365 m com azimute 284° 45' 43,10" e distância de 34,85 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 267.747 m e N: 9.099.374 m com azimute 274° 03' 57,30" e distância de 26,94 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 267.720 m e N: 9.099.376 m com azimute 251° 25' 40,43" e distância de 52,84 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 267.670 m e N: 9.099.359 m com azimute 249° 48' 54,31" e distância de 62,34 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 267.612 m e N: 9.099.337 m com azimute 245° 44' 08,39" e distância de 62,83 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 267.555 m e N: 9.099.311 m com azimute 244° 25' 20,80" e distância de 49,82 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 267.510 m e N: 9.099.290 m com azimute 234° 16' 39,03" e distância de 43,25 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 267.475 m e N: 9.099.265 m com azimute 233° 09' 30,47" e distância de 44,45 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 267.439 m e N: 9.099.238 m com azimute 255° 23' 10,20" e distância de 44,51 m até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 267.396 m e N: 9.099.227 m com azimute 268° 59' 36,89" e distância de 30,17 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 267.366 m e N: 9.099.226 m com azimute 280° 41' 58,30" e distância de 70,51 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 267.296 m e N: 9.099.239 m com azimute 266° 40' 45,72" e distância de 72,68 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 267.224 m e N: 9.099.235 m com azimute 257° 34' 04,87" e distância de 73,81 m até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 267.152 m e N: 9.099.219 m com azimute 261° 43' 03,26" e distância de 45,75 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 267.107 m e N: 9.099.213 m com azimute 268° 43' 16,20" e distância de 41,67 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 267.065 m e N: 9.099.212 m com azimute 278° 21' 12,41" e distância de 48,25 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 267.017 m e N: 9.099.219 m com azimute 293° 10' 38,95" e distância de 35,65 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 266.984 m e N: 9.099.233 m com azimute 278° 44' 36,00" e distância de 30,79 m até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 266.954 m e N: 9.099.237 m com azimute 279° 48' 47,33" e distância de 24,70 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 266.930 m e N: 9.099.242 m com azimute 260° 51' 31,87" e distância de 39,59 m até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 266.890 m e N: 9.099.235 m com azimute 351° 37' 10,26" e distância de 19,42 m até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 266.888 m e N: 9.099.255 m com azimute 350° 21' 49,43" e distância de 50,36 m até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 266.879 m e N: 9.099.304 m com azimute 349° 26' 03,07" e distância de 49,68 m até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 266.870 m e N: 9.099.353 m com azimute 348° 20' 10,47" e distância de 49,86 m até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 266.860 m e N: 9.099.402 m com azimute 347° 21' 45,26" e distância de 49,78 m até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 266.849 m e N: 9.099.450 m com azimute 346° 16' 38,81" e distância de 50,50 m até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 266.837 m e N: 9.099.499 m com azimute 345° 09' 07,24" e distância de 49,99 m até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 266.824 m e N: 9.099.548 m com azimute 344° 10' 00,39" e distância de 49,11 m até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 266.811 m e N: 9.099.595 m com azimute 343° 14' 17,66" e distância de 50,04 m até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 266.797 m e N: 9.099.643 m com azimute 342° 03' 01,06" e distância de 50,78 m até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 266.781 m e N: 9.099.691 m com azimute 340° 56' 15,95" e distância de 49,97 m até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 266.765 m e N: 9.099.739 m com azimute 339° 57' 22,94" e distância de 49,34 m até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 266.748 m e N: 9.099.785 m com azimute 338° 58' 17,56" e distância de 49,97

m até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 266.730 m e N: 9.099.831 m com azimute 337° 51' 12,52" e distância de 50,56 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 266.711 m e N: 9.099.878 m com azimute 336° 45' 21,24" e distância de 47,94 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 266.692 m e N: 9.099.922 m com azimute 336° 11' 59,25" e distância de 10,75 m até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 266.687 m e N: 9.099.932 m com azimute 335° 48' 14,50" e distância de 8,22 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 266.684 m e N: 9.099.940 m com azimute 335° 52' 09,65" e distância de 4,84 m até o vértice 185, definido pelas

vértice 39, definido pelas coordenadas E: 265.259 m e N: 9.099.625 m com azimute 330° 56' 43,43" e distância de 20,59 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 265.249 m e N: 9.099.643 m com azimute 33° 41' 24,24" e distância de 14,42 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 265.257 m e N: 9.099.655 m com azimute 55° 07' 28,82" e distância de 40,22 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 265.290 m e N: 9.099.678 m com azimute 51° 42' 35,41" e distância de 48,41 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 265.328 m e N: 9.099.708 m com azimute 30° 31' 46,94" e distância de 45,28 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 265.351 m e N: 9.099.747 m com azimute 43° 09' 08,60" e distância de 65,80 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 265.396 m e N: 9.099.795 m com azimute 5° 51' 21,65" e distância de 39,20 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 265.400 m e N: 9.099.834 m com azimute 331° 41' 57,28" e distância de 44,29 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 265.379 m e N: 9.099.873 m com azimute 320° 42' 38,14" e distância de 71,06 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 265.334 m e N: 9.099.928 m com azimute 348° 54' 22,60" e distância de 51,97 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 265.324 m e N: 9.099.979 m com azimute 340° 20' 46,23" e distância de 29,73 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 265.314 m e N: 9.100.007 m com azimute 282° 00' 41,32" e distância de 48,05 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 265.267 m e N: 9.100.017 m com azimute 279° 19' 24,93" e distância de 67,90 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 265.200 m e N: 9.100.028 m com azimute 250° 49' 15,57" e distância de 24,35 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 265.177 m e N: 9.100.020 m com azimute 236° 18' 35,76" e distância de 28,84 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 265.153 m e N: 9.100.004 m com azimute 253° 53' 11,69" e distância de 46,84 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 265.108 m e N: 9.099.991 m com azimute 241° 18' 49,87" e distância de 60,42 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 265.055 m e N: 9.099.962 m com azimute 236° 55' 14,66" e distância de 130,08 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 264.946 m e N: 9.099.891 m com azimute 239° 23' 36,93" e distância de 82,49 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 264.875 m e N: 9.099.849 m com azimute 257° 03' 43,00" e distância de 75,93 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 264.801 m e N: 9.099.832 m com azimute 270° e distância de 88,00 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 264.713 m e N: 9.099.832 m com azimute 288° 54' 16,47" e distância de 77,16 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 264.640 m e N: 9.099.857 m com azimute 286° 38' 19,70" e distância de 90,80 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 264.553 m e N: 9.099.883 m com azimute 302° 00' 19,38" e distância de 9,43 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 264.545 m e N: 9.099.888 m com azimute 299° 34' 40,22" e distância de 42,54 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 264.508 m e N: 9.099.909 m com azimute 301° 08' 20,30" e distância de 56,08 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 264.460 m e N: 9.099.938 m com azimute 306° 19' 36,57" e distância de 42,20 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 264.426 m e N: 9.099.963 m com azimute 288° 53' 09,91" e distância de 40,16 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 264.388 m e N: 9.099.976 m com azimute 276° 00' 32,42" e distância de 38,21 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 264.350 m e N: 9.099.980 m com azimute 268° 27' 06,63" e distância de 37,01 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 264.313 m e N: 9.099.979 m com azimute 224° 08' 41,65" e distância de 47,38 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 264.280 m e N: 9.099.945 m com azimute 204° 23' 37,46" e distância de 94,43 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 264.241 m e N: 9.099.859 m com azimute 240° 23' 43,98" e distância de 50,61 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 264.197 m e N: 9.099.834 m com azimute 276° 54' 40,42" e distância de 33,24 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 264.164 m e N: 9.099.838 m com azimute 314° 25' 57,84" e distância de 71,42 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 264.113 m e N: 9.099.888 m com azimute 303° 13' 54,16" e distância de 34,67 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 264.084 m e N: 9.099.907 m com azimute 275° 49' 34,83" e distância de 49,25 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 264.035 m e N: 9.099.912 m com azimute 266° 33' 58,93" e distância de 50,09 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 263.985 m e N: 9.099.909 m com azimute 253° 04' 20,95" e distância de 72,12 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 263.916 m e N: 9.099.888 m com azimute 261° 07' 09,63" e distância de 32,39 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 263.884 m e N: 9.099.883 m com azimute 274° 53' 56,73" e distância de 35,13 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 263.849 m e N: 9.099.886 m com azimute 262° 03' 23,50" e distância de 43,42 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 263.806 m e N: 9.099.880 m com azimute 232° 29' 45,09" e distância de 54,20 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 263.763 m e N: 9.099.847 m com azimute 226° 32' 53,37" e distância de 26,17 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 263.744 m e N: 9.099.829 m com azimute 178° 15' 51,46" e distância de 66,03 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 263.746 m e N: 9.099.763 m com azimute 188° 52' 50,37" e distância de 64,78 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 263.736 m e N: 9.099.699 m com azimute 248° 57' 44,96" e distância de 27,86 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 263.710 m e N: 9.099.689 m com azimute 270° e distância de 56,00 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 263.654 m e N: 9.099.689 m com azimute 283° 32' 09,08" e distância de 55,54 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 263.600 m e N: 9.099.702 m com azimute 270° e distância de 3,00 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 263.597 m e N: 9.099.702 m com azimute 317° 07' 15,95" e distância de 38,21 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 263.571 m e N: 9.099.730 m com azimute 354° 33' 34,80" e distância de 21,10 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 263.569 m e N: 9.099.751 m com azimute 21° 30' 05,16" e distância de 35,47 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 263.582 m e N: 9.099.784 m com azimute 41° 25' 25,20" e distância de 45,34 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 263.612 m e N: 9.099.818 m com azimute 33° 01' 25,92" e distância de 23,85 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 263.625 m e N: 9.099.838 m com azimute 347° 28' 16,29" e distância de 36,88 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 263.617 m e N: 9.099.874 m com azimute 344° 28' 33,20" e distância de 37,36 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 263.607 m e N: 9.099.910 m com azimute 358° 29' 33,23" e distância de 38,01 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 263.606 m e N: 9.099.948 m com azimute 25° 27' 48,04" e distância de 46,52 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 263.626 m e N: 9.099.990 m com azimute 25° 33' 35,87" e distância de 25,50 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 263.637 m e N: 9.100.013 m com azimute 12° 05' 41,13" e distância de 28,64 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 263.643 m e N: 9.100.041 m com azimute 5° 42' 38,14" e distância de 30,15 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 263.646 m e N: 9.100.071 m com azimute 22° 55' 55,56" e distância de 28,23 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 263.657 m e N: 9.100.097 m com azimute 27° 08' 58,85" e distância de 43,83 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 263.677 m e N: 9.100.136 m com azimute 25° 01' 00,82" e distância de 33,11 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 263.691 m e N: 9.100.166 m com azimute 12° 31' 43,71" e distância de 27,66 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 263.697 m e N: 9.100.193 m com azimute 3° 14' 22,92" e distância de 53,08 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 263.700 m e N: 9.100.246 m com azimute 358° 51' 15,25" e distância de 50,01 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 263.699 m e N: 9.100.296 m com azimute 354° 17' 21,86" e distância de 70,35 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 263.692 m e N: 9.100.366 m com azimute 342° 53' 50,18" e distância de 68,01 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 263.672 m e N: 9.100.431 m com azimute 338° 33' 08,15" e distância de 60,17 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 263.650 m e N: 9.100.487 m com azimute 354° 05' 37,89" e distância de 29,15 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 263.647 m e N: 9.100.516 m com azimute 21° 02' 15,04" e distância de 27,86 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 263.657 m e N: 9.100.542 m com azimute 55° 10' 31,84" e distância de 28,02 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 263.680 m e N: 9.100.558 m com azimute 84° 48' 20,06" e distância de 33,14 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 263.713 m e N: 9.100.561 m com azimute 102° 48' 15,36" e distância de 45,12 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 263.757 m e N: 9.100.551 m com azimute 107° 14' 29,25" e distância de 30,36 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 263.786 m e N: 9.100.542 m com azimute 115° 12' 04,05" e distância de 37,58 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 263.820 m e N: 9.100.526 m com azimute 97° 51' 11,93" e distância de 29,27 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 263.849 m e N: 9.100.522 m com azimute 97° 35' 40,72" e distância de 30,27 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 263.879 m e N: 9.100.518 m com azimute 65° 05' 42,83" e distância de 30,87 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 263.907 m e N: 9.100.531 m com azimute 64° 53' 06,59" e distância de 35,34 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 263.939 m e N: 9.100.546 m com azimute 79° 59' 31,27" e distância de 34,53 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 263.973 m e N: 9.100.552 m com azimute 106° 51' 30,24" e distância de 34,48 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 264.006 m e N: 9.100.542 m com azimute 110° 55' 28,21" e distância de 36,40 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 264.040 m e N: 9.100.529 m com azimute 111° 26' 51,85" e distância de 30,08 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 264.068 m e N: 9.100.518 m com azimute 83° 55' 39,16" e distância de 47,27 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 264.115 m e N: 9.100.523 m com azimute 88° 03' 30,65" e distância de 59,03 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 264.174 m e N: 9.100.525 m com azimute 92° 51' 44,66" e distância de 40,05 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 264.214 m e N: 9.100.523 m com azimute 103° 19' 28,31" e distância de 39,05 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 264.252 m e N: 9.100.514 m com azimute 117° 35' 50,27" e distância de 49,65 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 264.296 m e N: 9.100.491 m com azimute 122° 09' 08,26" e distância de 41,34 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 264.331 m e N: 9.100.469 m com azimute 124° 59' 31,27" e distância de 36,62 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 264.361 m e N: 9.100.448 m com azimute 121° 40' 31,69" e distância de 55,23 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 264.408 m e N: 9.100.419 m com azimute 124° 49' 28,16" e distância de 28,02 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 264.431 m e N: 9.100.403 m com azimute 107° 11' 54,75" e distância de 43,97 m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 264.473 m e N: 9.100.390 m com azimute 91° 30' 26,77" e distância de 38,01 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 264.511 m e N: 9.100.389 m com azimute 85° 54' 51,78" e distância de 56,14 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 264.567 m e N: 9.100.393 m com azimute 92° 12' 09,35" e distância de 26,02 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 264.593 m e N: 9.100.392 m com azimute 114° 13' 39,88" e distância de 21,93 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 264.613 m e N: 9.100.383 m com azimute 127° 41' 39,27" e distância de 27,80 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 264.635 m e N: 9.100.366 m com azimute 113° 11' 54,93" e distância de 22,85 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 264.656 m e N: 9.100.357 m com azimute 106° 55' 39,05" e distância de 24,04 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 264.679 m e N: 9.100.350 m com azimute 103° 34' 13,56" e distância de 29,83 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 264.708 m e N: 9.100.343 m com azimute 96° 31' 11,29" e distância de 35,23 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 264.743 m e N: 9.100.339 m com azimute 106° 15' 36,74" e distância de 25,00 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 264.767 m e N: 9.100.332 m com azimute 118° 29' 44,30" e distância de 39,82 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 264.802 m e N: 9.100.313 m com azimute 128° 59' 27,58" e distância de 27,02 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 264.823 m e N: 9.100.296 m com azimute 138° 07' 19,67" e distância de 38,95 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 264.849 m e N: 9.100.267 m com azimute 139° 38' 07,67" e distância de 26,25 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 264.866 m e N: 9.100.247 m com azimute 113° 37' 45,76" e distância de 34,93 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 264.898 m e N: 9.100.233 m com azimute 95° 56' 48,71" e distância de 48,26 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 264.946 m e N: 9.100.228 m com azimute 86° 33' 58,93" e distância de 50,09 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 264.996 m e N: 9.100.231 m com azimute 70° 38' 27,62" e distância de 39,22 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 265.033 m e N: 9.100.244 m com azimute 70° 01' 00,82" e distância de 23,41 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 265.055 m e N: 9.100.252 m com azimute 0° e distância de 1,00 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 265.055 m e N: 9.100.253 m com azimute 71° 33' 54,18" e distância de 88,54 m até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 265.139 m e N: 9.100.281 m com azimute 66° 22' 14,24" e distância de 69,86 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 265.203 m e N: 9.100.309 m com azimute 77° 56' 57,17" e distância de 91,01 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 265.292 m e N: 9.100.328 m com azimute 69° 13' 39,88" e distância de 93,05 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 265.379 m e N: 9.100.361 m com azimute 98° 07' 48,37" e distância de 14,14 m até o vértice 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

ANEXO II					
"ANEXO I					
QUADRO 3					
ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					
DENOMINAÇÃO DAS MATAS	BACIA HIDROGRÁFICA	SUB-BACIA HIDROGRÁFICA	MUNICÍPIO	ÁREA (ha)	MAPAS (1)
Jardim	Jaboatão	Rio Carniçó	Moreno	423,429 (NR)	60-00; 60-50; 69-55

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 9 de abril de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª e 7ª Comissões.

Projeto Desarquivado

Projeto de Lei Desarquivado N° 1994/2014

Ementa: Dispõe sobre o número mínimo de Policiais Militares em viaturas e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As viaturas da Polícia Militar de Pernambuco deverão possuir o número mínimo de 3 (três) profissionais policiais militares, quando no atendimento de ocorrências e em situações de patrulhamento ostensivo.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput*, não trará nenhuma revogação ou prejuízo das demais determinações implantadas no próprio sistema operacional da Polícia Militar de Pernambuco, tampouco seus planejamentos de segurança.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Por uma questão de segurança para com os profissionais da Polícia Militar de Pernambuco, que operam os diversos programas de enfrentamento da violência, e ainda, são peças fundamentais na redução de crimes contra a vida humana e outras determinações contidas no Programa Pacto pela Vida, é preciso uma maior observância no que tange a segurança dessas homens e mulheres que oferecem a própria vida para proteger as vidas das nossas famílias.

A função da Polícia Militar é levar segurança para a sociedade, mas é impossível prover segurança sem ter segurança para o profissional militar. O princípio da abordagem exige superioridade numérica de policiais em relação ao número de indivíduos abordados. Nos últimos meses, honrados combatentes da PM/PE tombaram no exercício da função, em face do quantitativo de policiais por viatura ser insuficiente para o seguro policiamento e proteção da sociedade. Sem esquecer que no ato da ocorrência o policial militar que conduz a viatura, não pode abandoná-la. De tal modo, o número mínimo de 3 policiais militares no atendimento da ocorrência e no patrulhamento ostensivo é o quantitativo mínimo ideal para a segurança do profissional policial militar e a própria segurança da sociedade como um todo.

Solicito dos ilustres pares neste Parlamento Estadual, à aprovação ao Projeto de Lei de nossa autoria.

Sala das Reuniões, em 6 de maio de 2014.

Adalberto Cavalcanti
Deputado

Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 125/2015

Ementa: Institui o Pagamento de Meia-Entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Institui o Pagamento de Meia-Entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais , artísticos , esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Não poderá haver restrição de datas e horários para o benefício da meia entrada para portadores de câncer.

Art. 3º O estabelecimento infrator às prescrições desta lei fica sujeito à multa prevista pelo Código do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Presente projeto de lei tem como objetivo instituir o pagamento da meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, incentivando o lazer e a cultura, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida para estes enfermos acometidos dessa terrível doença, que também sofrem com um tratamento rigoroso.

Mas, embora esse termo ainda carregue um peso difícil de ser suportado, encarar a doença como um mal crônico, como o diabetes, por exemplo ajuda a enfrentar as fases mais difíceis do tratamento. E fazer o possível para manter as atividades diárias é algo que colabora com o sucesso da jornada.

Mesmo quando o câncer é mais agressivo, o diagnóstico já não se traduz mais em sentença de morte. Hoje há drogas mais seletivas e menos tóxicas que tornam possível sobreviver muitos anos, e com qualidade de vida.

Neste sentido, iniciativas como a proposição ora apresentada contribui para estimular estes pacientes a praticar atividades sociais e buscar estratégias para uma boa convivência social, não promovendo seu isolamento.

Por tais razões, entendo pertinente a presente propositura, razão pela qual conto com a aprovação de meus pares.

Sala das Reuniões, em 31 de março de 2015.

Rogério Leão
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 6ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 126/2015
EMENTA: Institui o Dia Estadual de Luta pelo Semiárido
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta pelo Semiárido, a ser comemorado no dia 20 de agosto.
Art. 2º O Dia Estadual de Luta pelo Semiárido não será considerado feriado civil.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.
Justificativa

A seca é um fenômeno **climático** que ocorre historicamente na região Nordeste brasileira sendo considerado um dos maiores desastres ambientais e humanos da nossa história. Ao longo de anos, em Pernambuco e na Região, esta situação vem causando mortes de pessoas e de animais, privando o cidadão, em pleno século 21, de suas necessidades básicas e trazendo prejuízos inestimáveis à economia, ao ponto de os Municípios recentemente decretarem estado de emergência em seus territórios por conta deste acontecimento natural. Segundo dados da Fundação Joaquim Nabuco, o Nordeste brasileiro é detentor do maior volume de água represado em regiões semiáridas do mundo. São 37 bilhões de metros cúbicos, estocados em cerca de 70 mil represas. A água existe, todavia o que falta ao povo nordestino é uma política coerente de distribuição desses volumes. Durante várias décadas, apenas medidas paliativas foram adotadas sem que fossem capazes de impedir os efeitos deste grave problema. Faz-se necessário, portanto um momento de reflexão e de mobilização da sociedade civil e dos governantes em torno do debate de enfrentamento à seca com o intuito de que se estabeleçam políticas publicas concretas, perenes e sustentáveis para dizimar de vez os problemas decorrentes da seca em nossa região. Dessa forma, com o Dia Estadual de Luta pelo Semiárido, o povo de Pernambuco terá um momento para refletir e lutar em favor desta causa, mudar esta história perversa que atingiu a nossa gente e garantir um futuro mais digno para as novas gerações. Nesse sentido, submetemos o presente projeto de lei ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, para a instituição do Dia Estadual de Luta pelo Semiárido.

Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2015.
Rodrigo Novaes Deputado
As 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 763/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amancio, Exmº Sr. Secretário de Administração, Milton Coelho; Exmº Sr. Secretário da Fazenda, Márcio Stefanni; no sentido de providenciar a criação e instalação de uma Comissão formada por representantes do Governo do Estado das Secretarias da Fazenda, Administração, Educação, da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa de Pernambuco (Alepe) e as entidades representativas dos professores da rede estadual, Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTEPE e a Ordem dos Professores de Pernambuco - OPP para elaborar uma proposta de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos em cumprimento à meta 18 do Plano Nacional de Educação. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE à Rua General José Semeão, 39, Santo Amaro - Recife - PE CEP: 50050-120; ao Exmº Sr. Secretário da Fazenda, Márcio Stefanni à Rua do Imperador Dom Pedro II S/N - Recife-PE - CEP: 50.010-240; ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amancio à Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea , Recife-PE , CEP: 50.810-000; ao Exmº Sr. Secretário de Administração, Milton Coelho à Av. Engenheiro Antônio de Goes, 194 - Pina, Recife - PE, 51110-000; ao Ilmº Sr. Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco – OPP, Valdenio Carvalho, Rua Fidelis Moliterno, 156, Zumbi – Recife – PE – Cep: 50270-590.

Justificativa
O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005 de junho de 2014 terá vigência de dez anos a partir de 26 de junho de 2014, data em que foi sancionado pela presidente da república, estabelecendo Diretrizes, Estratégias e Metas para a sua implantação no prazo estabelecido. Das 20 metas do PNE destacamos a meta 18 que trata da necessidade da Valorização do Magistério Público a partir da definição de um novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV. Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal. O Parecer CNE/CEB nº 9/2009, que estabelece as Diretrizes para os Planos de Carreira e Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enfatiza que a valorização profissional se dá na articulação de três elementos constitutivos: Plano de Carreira, Jornada de Trabalho e Piso Salarial.

O atual Plano de Carreira dos Professores da rede estadual, LEI Nº 11.559 foi sancionado em 10 DE JUNHO DE 1998, em vigor há 17 anos, necessita atualização e aprimoramento tendo em vista as Diretrizes de uma Carreira Nacional dos Professores em discussão no âmbito do Governo Federal. O PCCV do Sistema Público Estadual de educação objetiva a profissionalização e valorização do professor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Estado de Pernambuco. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.
Eduíno Brito Deputado
REPUBLICADA

Indicação N° 772/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO - NORDESTE, Dr. André Peixoto, no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora CLARO, município de Jataúba. Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio de Roque, na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n - CEP: 55.180-000, ao Exmo. Sr. Vice-prefeito Lusimário Luis da Silva, na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n - CEP: 55.180-000, ao Exmo. Sr. Antônio José da Silva, ao Exmo. Sr. Fernando Chaves Costa, ao Exmo. Sr. Francisco de Assis Nascimento, ao Exmo. Sr. Jackson Bruno Alves do Nascimento, ao Exmo. Sr. José Enoque Rodrigues, a Exma. Sr.ª. Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, ao Exmo. Sr. Jozinaldo Farias Tiano, Exma. Sr.ª. Ligia Vanessa de Paiva Sales Araujo, a Exma. Sr.ª. Marília Luana Melo da Silva, ao Exmo. Sr. Paulo Floriano da Silva, todos com endereço na Avenida José Lopes de Siqueira, sn, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Secretária de Saúde, Anne Gabrielli Bezerra, na Praça Rodolfo Graussá, sn (Centro Administrativo), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, allma. Senhora Secretária de Finanças, Fernanda Renata do Nascimento, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Secretário de Agricultura, Izael Monteiro do Nascimento, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Secretária de Ação Social, Rosilene Alves Lagos, na Praça Rodolfo Graussá, sn (Centro Administrativo), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Secretária de Administração, Severina Arruda Bezerra Bento, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Secretária de Educação, Severina Farias Andrade de Castro, na Praça Rodolfo Graussá, sn (Centro Administrativo), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Mimoso, José Amadeu da Silva, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Presidente da Associação das Artesãs Solidárias de Renda Renascença de Jataúba (ARTSOL) - Rua Dr. Petrónio Barbosa, 120 - Centro - Jataúba - PE - Brasil - CEP: 55.180-000. Tel: (81) 3746-1151, a Ilma. SenhoraDiretora da EREM José Lopes de Siqueira, Profª. Roseane Pereira Chaves Araújo, na Praça Rodolfo Graussa, s/n, centro, Jataúba-Pe. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Diretor da Rádio Comunitária Jataúba Fm, na Rua São Sebastião 168, 1º andar, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Radialista Geraldo Silva, na Rua São Sebastião 168, 1º andar, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Ruy Siqueira, na Rua Manoel João de Oliveira, n° 37, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Conselheira Tutelar, Edlene das Neves Silva Lima, na Av. José Lopes de Siqueira, 264 (Conselho Tutelar), centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Conselheiro Tutelar, Elinaldo Edson de Souza, na Av. José Lopes de Siqueira, 264 (Conselho Tutelar), centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Revmo. Senhor Pe. Allan de Lima Sobral, na Rua São Sebastião, nº 86, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Josefa Lagos, na Rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, nº 74, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Leonardo Cordeiro Campos, na Rua Ver. Pedro Doca Filho, sn, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor José Crimério da Silva, na Rua José Batista Passos, sn, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 526, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Clóves Ferreira de Araújo Júnior, na Rua Abílio Telmo, nº 205, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor José Nilton Nunes, na Rua Sol Poente, nº 317, Boa Vista, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, Ilmo. Senhor Jeferson Filipe Inácio, na Rua São Sebastião, sn, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Ivonete Monteiro, Travessa Bom Jesus, nº 88, Bom de Jesus, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Ana Cecília Lopes de Sousa, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 416, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Marta Juliana Pereira Nascimento, na Rua Expedicionário Inácio Aleixo Araújo, nº 374, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a

Ilma. Senhora Ana Caroline Freitas de Sousa, na Rua Vereador Pedro Doca Filho, nº 230, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Iracema Pinheiro da Silva, na Avenida Santa Cruz, nº 625, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Marta Pereira da Silva, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 404, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Maria Acilente S. Gonçalves Rodrigues, na 2ª Travessa José Alvino de Lima, nº 10, Boa Vista, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Aline Cristiane Barbosa da Silva, na Rua Vereador Pedro Doca Filho, nº 611, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Telma Isadora S. Santos, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 132, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Elke Valéria da Silva, na Rua Manoel Batista de Lima, nº 175, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Sebastião José de Sales, na Rua Dr. Petrónio Barbosa, nº 79, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Luiz Gonzaga B. Maciel Filho, na Rua São Sebastião, nº 79, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Delegacia de Polícia Civil de Jataúba, na Rua Vereador Pedro Doca Filho, 105, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Batalhão de Polícia Militar de Jataúba, na Rua Paulo Pessoa Guerra, s/n, centro, Jataúba – PE. CEP: 555180-000, ao Exmo. Senhor Juiz Dr. Diego Vieira Lima, na Rua Vereador Pedro Doca, sn, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000 e ao Ministério Público de Pernambuco, na Av. Pedro Doca Filho, sn, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000.

Justificativa

Os moradores de Jataúba tem externado a necessidade de instalação de uma torre da operadora Claro nesta localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas. Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços. Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 773/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO - NORDESTE, Dr. André Peixoto, no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora CLARO, no distrito de Jacú, município de Jataúba.

Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio de Roque, na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n - CEP: 55.180-000, ao Exmo. Sr. Vice-prefeito Lusimário Luis da Silva, na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n - CEP: 55.180-000, ao Exmo. Sr. Antônio José da Silva, ao Exmo. Sr. Fernando Chaves Costa, ao Exmo. Sr. Francisco de Assis Nascimento, ao Exmo. Sr. Jackson Bruno Alves do Nascimento, ao Exmo. Sr. José Enoque Rodrigues, a Exma. Sr.ª. Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, ao Exmo. Sr. Jozinaldo Farias Tiano, Exma. Sr.ª. Ligia Vanessa de Paiva Sales Araujo, a Exma. Sr.ª. Marília Luana Melo da Silva, ao Exmo. Sr. Paulo Floriano da Silva, todos com endereço na Avenida José Lopes de Siqueira, sn, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Secretária de Saúde, Anne Gabrielli Bezerra, na Praça Rodolfo Graussá, sn (Centro Administrativo), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, allma. Senhora Secretária de Finanças, Fernanda Renata do Nascimento, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Secretário de Agricultura, Izael Monteiro do Nascimento, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Secretária de Ação Social, Rosilene Alves Lagos, na Praça Rodolfo Graussá, sn (Centro Administrativo), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Secretária de Administração, Severina Arruda Bezerra Bento, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Mimoso, José Amadeu da Silva, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Mimoso, José Amadeu da Silva, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Sobrado, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Presidente da Associação Capril do Vale, Laércio Monteiro do Nascimento, na Rua vereador Pedro Doca Filho, sn (Sede da Prefeitura), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, a Associação das Artesãs Solidárias de Renda Renascença de Jataúba (ARTSOL) - Rua Dr. Petrónio Barbosa, 120 - Centro - Jataúba - PE - Brasil - CEP: 55.180-000. Tel: (81) 3746-1151, a Ilma. SenhoraDiretora da EREM José Lopes de Siqueira, Profª. Roseane Pereira Chaves Araújo, na Praça Rodolfo Graussa, s/n, centro, Jataúba-Pe. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Diretor da Rádio Comunitária Jataúba Fm, na Rua São Sebastião 168, 1º andar, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Radialista Geraldo Silva, na Rua São Sebastião 168, 1º andar, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Ruy Siqueira, na Rua Manoel João de Oliveira, n° 37, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Conselheira Tutelar, Edlene das Neves Silva Lima, na Av. José Lopes de Siqueira, 264 (Conselho Tutelar), centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Conselheiro Tutelar, Elinaldo Edson de Souza, na Av. José Lopes de Siqueira, 264 (Conselho Tutelar), centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Revmo. Senhor Pe. Allan de Lima Sobral, na Rua São Sebastião, nº 86, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Josefa Lagos, na Rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, nº 74, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Leonardo Cordeiro Campos, na Rua Ver. Pedro Doca Filho, sn, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor José Crimério da Silva, na Rua José Batista Passos, sn, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 526, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Clóves Ferreira de Araújo Júnior, na Rua Abílio Telmo, nº 205, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor José Nilton Nunes, na Rua Sol Poente, nº 317, Boa Vista, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, Ilmo. Senhor Jeferson Filipe Inácio, na Rua São Sebastião, sn, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Ivonete Monteiro, Travessa Bom Jesus, nº 88, Bom de Jesus, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Ana Cecília Lopes de Sousa, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 416, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Marta Juliana Pereira Nascimento, na Rua Expedicionário Inácio Aleixo Araújo, nº 374, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a

Tutelar, Elinaldo Edson de Souza, na Av. José Lopes de Siqueira, 264 (Conselho Tutelar), centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Conselheiro Tutelar, Fábio Duque Chaves, na Av. José Lopes de Siqueira, 264 (Conselho Tutelar), centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Conselheira Tutelar, Maria Irimaia da Silva, na Av. José Lopes de Siqueira, 264 (Conselho Tutelar), centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Revmo. Senhor Pe. Allan de Lima Sobral, na Rua São Sebastião, nº 86, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Josefa Lagos, na Rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, nº 74, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Leonardo Cordeiro Campos, na Rua Ver. Pedro Doca Filho, sn, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor José Crimério da Silva, na Rua José Batista Passos, sn, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 526, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Clóves Ferreira de Araújo Júnior, na Rua Abílio Telmo, nº 205, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor José Nilton Nunes, na Rua Sol Poente, nº 317, Boa Vista, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, Ilmo. Senhor Jeferson Filipe Inácio, na Rua São Sebastião, sn, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, Ilmo. Senhor Cláudio H. Pereira Silva, na Rua Projetada, nº 7, Augusto Melo, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Osvaldo Jerônimo Melo Filho, na Rua Manoel Batista de Lima, nº 191, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Maria José Farias Silva, na Rua Expedicionário Inácio Aleixo Araújo, nº 13, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Ivonete Monteiro, Travessa Bom Jesus, nº 88, Bom de Jesus, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Ana Cecília Lopes de Sousa, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 416, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Marta Juliana Pereira Nascimento, na Rua Expedicionário Inácio Aleixo Araújo, nº 374, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Ana Caroline Freitas de Sousa, na Rua Vereador Pedro Doca Filho, nº 230, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Iracema Pinheiro da Silva, na Avenida Santa Cruz, nº 625, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Marta Pereira da Silva, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 404, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Maria Acilente S. Gonçalves Rodrigues, na 2ª Travessa José Alvino de Lima, nº 10, Boa Vista, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Aline Cristiane Barbosa da Silva, na Rua Vereador Pedro Doca Filho, nº 611, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Telma Isadora S. Santos, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 132, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Elke Valéria da Silva, na Rua Manoel Batista de Lima, nº 175, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Sebastião José de Sales, na Rua Dr. Petrónio Barbosa, nº 79, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Ilmo. Senhor Luiz Gonzaga B. Maciel Filho, na Rua São Sebastião, nº 79, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Delegacia de Polícia Civil de Jataúba, na Rua Vereador Pedro Doca Filho, 105, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, ao Batalhão de Polícia Militar de Jataúba, na Rua Paulo Pessoa Guerra, s/n, centro, Jataúba – PE. CEP: 555180-000, ao Exmo. Senhor Juiz Dr. Diego Vieira Lima, na Rua Vereador Pedro Doca, sn, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000 e ao Ministério Público de Pernambuco, na Av. Pedro Doca Filho, sn, Centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000.

Justificativa
Os moradores do distrito de Jacú, no município de Jataúba tem externado a necessidade de instalação de uma torre da operadora Claro nesta localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas. Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços. Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a implantação de uma Torre de telefonia móvel celular da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.
Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 774/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO - NORDESTE, Dr. André Peixoto, no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora CLARO, no distrito de Riacho do Meio, município de Jataúba.

Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio de Roque, na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n - CEP: 55.180-000, ao Exmo. Sr. Vice-prefeito Lusimário Luis da Silva, na Av. Vereador Pedro Doca Filho, s/n - CEP: 55.180-000, ao Exmo. Sr. Antônio José da Silva, ao Exmo. Sr. Fernando Chaves Costa, ao Exmo. Sr. Francisco de Assis Nascimento, ao Exmo. Sr. Jackson Bruno Alves do Nascimento, ao Exmo. Sr. José Enoque Rodrigues, a Exma. Sr.ª. Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, ao Exmo. Sr. Jozinaldo Farias Tiano, Exma. Sr.ª. Ligia Vanessa de Paiva Sales Araujo, a Exma. Sr.ª. Marília Luana Melo da Silva, ao Exmo. Sr. Paulo Floriano da Silva, todos com endereço na Avenida José Lopes de Siqueira, sn, centro, Jataúba – PE. CEP: 55180-000, a Ilma. Senhora Secretária de Saúde, Anne Gabrielli Bezerra, na Praça Rodolfo Graussá, sn (Centro Administrativo), centro, Jataúba –PE. CEP: 55180-000, allma. Senhora Secretária de Finanças, Fernanda Renata do

Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Romualdo Rangel, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Maria de Lemos N Matos, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Danielle M Wanderley, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Ana Paula F B, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor José Rocha de Vasconcelos, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Ana Paula F B, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Sônia Maria B Bayner, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Antônio Neto, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Antônio B Jorge Filho, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Júlia C C da Silva, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor José Ferreira da Silva, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Antônio Neto, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Adriane Melo, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Josenilda S santos, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Cristiane M Ribeiro, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Juliana Maria, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Danilo Cassiano, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Augusto Cesar, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Maurício B Correia, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Vilma Cabral, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Severina R cruz, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Ana Helena da Silva, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Rogerio Bitencour , endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Ana Maria Gomes, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor José Pedrosa A F Filho, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Claudete Maria, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Regina Benevides, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Maria José Moreira, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Regina F M da Rocha, Endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Maria José Moreira, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor José Edinaldo, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Francisco Borba, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Ricardo Mota, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Jenina Cunha Acioli, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor João Antônio da Silva, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Alfanir T M Bezerra, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Andrea M Medeiros, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Albigio José Martins, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE

CEP: 55825-000; a Senhora Paulina Maria dos Santos, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Joelma J Lima Ferreira, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Dalvini Pociano, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Ana Lucia C de Figueiredo, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Ailton Salgado, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Geovani Pereira, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Elenita Ribeiro, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Maria Carmem Lucia de Almeida Cintia, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor João Batista V de Lima, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; a Senhora Maria Carmem Lucia de Almeida Cintia, endereçada Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor João Batista V de Lima, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000; ao Senhor Eduardo M Sobrinho, endereçado Prive das Jaqueiras, localizado às margens da BR 408, Km 90, Chã de Capoeira, Paudalho-PE CEP: 55825-000.

Justificativa
<p>A presente indicação, tem por objetivo viabilizar a instalação de um limitador de velocidade (Lombada Eletrônica), e placas de sinalização na BR 408, Km 90, na comunidade de Chã de Capoeira, no Condomínio Prive das Jaqueiras. Na certeza de termos o nosso pleito atendido, que visa em atender 415 (quatrocentos e quinze), Imóveis localizados naquela comunidade. Uma vez que diariamente homens, mulheres, idosos e crianças se entregam a própria sorte tentando atravessa-la, quando se dirigem aos seus trabalhos, escolas e etc...</p> <p>Pelo Exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.

Professor Lupércio Deputado

Indicação N° 781/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente da COMPESA, na pessoa do Sr. Roberto Tavares, no sentido de viabilizar a ampliação do abastecimento de água no Distrito de Pedra Branca em Primavera/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, na Praça da República, s/n – Boa Vista – Recife/**PAU** – CEP: 50.010-928; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, **Thiago Norões**, na Praça do Arsenal da Marinha, s/n – Santo Antonio – Recife/**PE** – CEP: 50.010-470; ao Exmo. Sr. Presidente da COMPESA, **Roberto Tavares**, Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife/**PE** – CEP: 50.040-000; a Exma. Sra. Prefeita de Primavera, **Severina Moura Batista Peixoto**; Ilmo. Sr. Vice-Prefeito de Primavera, **Jefferson Gomes Gouveia**; Exmo. Sr. Secretário de Finanças de Primavera, **Rômulo César Moura Peixoto**; Exmo. Sr. Secretário de Administração de Primavera, **Romildo Francisco Torres Filho**; Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente de Primavera, **Hermes Alves Cabral**; Exmo. Sr. Secretário de Obras de Primavera, **Geison Falcão**; Exma. Sra. Secretária de Educação de Primavera, **Maria Adelaide Sena**; Exma. Sra. Secretária de Saúde de Primavera, **Nathalia Lins**; Exmo. Sr. Secretário de Articulação Política, **Bruno Tadeu Guanabara**; Exmo. Sr. Secretário de Esportes de Primavera, **Maurício Bezerra de Barros Filho**; Exmo. Sr. Secretário de Agricultura de Primavera, **José Leandro da Silva**; Exma. Sra. Secretária de Ação Social, **Ivanise Maria da Silva**; Exmo. Sr. Secretário de Turismo de Primavera, **João Manoel Pontual Costa Ribeiro**; Exmo. Sr. Secretário de Cultura de Primavera, **José Amaro Pinheiro Júnior**; Ilma. Sra. **Maria das Graças Silva Lira**, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Primavera, todos na Rua Coronel Braz Cavalcante, 42 – Centro – Primavera/**PE** – CEP: 55.510-000; ao Exmo. Presidente da Câmara dos Vereadores de Primavera, **Edimilton Zacarias da Silva**, aos Ilmos. Srs. **Vereadores** do Município de Primavera, **Antonio Olegário Filho, Artur Alves de Souza, Edson Severino dos Santos, Eraldo Alves dos Santos, Felipe Raposo, Jorge Luiz Melo, Severino Nunes e Severino Ramos da Silva**, todos na Praça Mal. Castelo Branco, s/n – Centro – Primavera/**PE** – CEP: 55.510-000.

Justificativa
<p>Esta indicação tem o objetivo de que seja ampliado o sistema de distribuição de água para o distrito de Pedra Branca em Primavera, onde mora cerca de 1.000 habitantes que atualmente vivem com sérios problemas no abastecimento de água na região. O acesso à água potável é importante para manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado por se tratar de uma necessidade básica. A falta dela aumenta o risco de doenças ocasionadas pela desidratação e às péssimas condições de moradia e de higiene pessoal, como também para a continuidade do desenvolvimento sócio-econômico do município.</p> <p>Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 30 de março de 2015.
Aluisio Lessa Deputado

Indicação N° 782/2015

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Antônio Francisco Pereira Neto e ao Excelentíssimo Senhor Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Antônio Barros, no sentido de melhorar e intensificar o policiamento na Avenida Agamenon Magalhães na capital pernambucana.

Da decisão desta casa e do inteiro teor desta presente proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Senhor Haziel Cavalcanti, na R. Alfredo de Medeiros, 130, apt 505, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52021-030, ao Ilmo. Senhor Cong Pil Choi e família, na Rua Venezuela, 153, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-170, ao Ilmo. Senhor José Carlos Guerra, na Rua da Hora, 625, apt 608, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-010, ao Ilmo. Senhor Paulo Pugliesi, na R. Santo Elias, 170, apt. 601. Edf. Cond. Master Espinheiro, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-090, ao Ilmo. Senhor Rafael Lopes de Andrade, na Rua Quarenta e Oito, bloco 1, 165, apt 401, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-060, ao Ilmo. Senhor Vinícius Oliveira de Souza, na Rua Quarenta e Oito, n° 434, apt. 804, Espinheiro, Recife – PE. CEP: 52020-060, ao Ilmo. Senhor Ailton Mariano de Carvalho, na Av. Manoel Borba, 1000/1101 Edf. Manoel Borba, Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50070-000, a Ilma. Senhora Ângela Carla Lázaro de Freitas Maciel, na Rua Sete de Setembro, 345, apt 303, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-030, a Ilma. Senhora Anny Estela Gomes dos Santos, na Rua Dom Bosco, 1013, apt 404, Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50070-070, a Ilma. Senhora Cleide Pimentel, na Rua do Sossego, 264, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-080, ao Ilmo. Senhor Dr. Jorge Farias Cavalcanti, na Rua da Aurora, 175, bloco C, sala 314, 3º andar, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50060-010, a Ilma. Senhora Eduarda Viana, na R. Jornalista Edmundo Bittencourt, nº 75, apt 504, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-590, a Ilma. Senhora Gizelda Gilberta Brito Barbosa, na Rua das Ninfas, 450, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-050, a Ilma. Senhora Graça Bezerra, na Rua Dom Bosco, 117, apt 1013, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-070, ao Ilmo. Senhor Ismael de Souza Maciel, na R. Sete de Setembro, 345, apt 303, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-030, ao Ilmo. Senhor José Driblado Medeiros Tenório, na Rua Visconde de Goiânia, 220, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-340, a Ilma. Senhora Josias Silva de Albuquerque, na R. do Sossego, 264, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50050-080, ao Ilmo. Senhor Marcelo Ferreira Leite, na Rua José de Alencar, nº 447, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-030, ao Ilmo. Senhor Marcelo A. Magalhães Oliveira, na R. Dom Bosco, 1013, apt 112, Bl 11, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-070, a Ilma. Senhora Márcia Maria Almeida da Cunha Andrade, na Rua Dom Bosco, 1013, apt 226, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-070, a Ilma. Senhora Maria Betânia Galvão Tenório, na Rua Visconde de Goiania, 220, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-340, a Ilma. Senhora Maria Ofélia de Gois, na R. Jose de Alencar, nº 438, apt 510, Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-030, a Ilma. Senhora Marisa Gibson, na R. Jose de Alencar, 438, apt 101. Edf. Roraima, Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50070-030, a Ilma. Senhora Antônia Cristiana Mendes Vale, na Rua das Creoulas, nº 55, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-270, a Ilma. Senhora Bruna Nayara, na Rua João Ramos, nº 286, apt 1702, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-080, a Ilma. Senhora Carmen Castro, na R. Doutor Bandeira Filho, nº 155, apt 202, Graças, Recife-PE. CEP: 52020-210, ao Ilmo. Senhor Dr. Severino Ademar de Andrade Lima, na Rua das Pernambucanas, nº 194, Edf. Santa Inês, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-010, ao Ilmo. Senhor João Guilherme de Pontes, na Rua Conselheiro Portela, nº 702, Graças, Recife-PE. CEP: 52020-030, ao Ilmo. Senhor José Humberto de Moura Cavalcanti Neto, na Rua João Ramos, nº286, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-080, a Ilma. Senhora Thaisa Cavalcanti Branco, na R. Guilherme Pinto, 235, apt 103/03, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-210, a V. Ex.ª Revma. Dom Antônio Fernando Saburido, na Av. Rui Barbosa, 409, Graças, Recife-PE. CEP: 52011-040, ao Ilmo. Senhor Dr. João Paulo Pessoa Guerra, na Rua Santa Inês, 433, Apt. 101, Espinheiro, Recife-PE. CEP: 52020-090 e ao Ilmo. Senhor José Marcelo Pacheco Teobaldo Filho, na rua Arlindo Gouveia, 121, Edf. Beira Rio, Apt. 204, Madalena, Recife-PE, CEP: 50720-595.

Justificativa

A presente proposição visa coibir a ação de meliantes, que agem de maneira sorrateira na principal avenida da capital do estado, Av. Agamenon Magalhães, nas proximidades da ilha do leite, e do bairro de Santo Amaro. Sucessivos assaltos vêm causando temor aos condutores de veículos que nos “horários de pico” necessitam transitar pela via.

A retenção do fluxo em horários específicos obriga os motoristas a permanecerem parados em seus veículos, por vários minutos, expondo os cidadãos de bem ao ataque dos bandidos. Disfarçados de vendedores ambulantes, agem rapidamente, valendo-se de ameaças com armas brancas e de fogo, apoderando-se dos pertences dos transeuntes.

O incremento do efetivo policial nas ações de policiamento ostensivo na principal via da capital nos horários e nas localidades específicas, onde o transito torna-se excessivamente lento, certamente coibirá a atividade criminoso de indivíduos que estão promovendo o temor e angustia nas pessoas que utilizam a Avenida.

Assim, considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessário a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aos meus ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2015.

José Humberto Cavalcanti Deputado
--

Indicação N° 783/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Thiago Norões, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Roberto Tavares**, no sentido de viabilizar a construção de uma adutora ligando a Barragem de Pau Ferro, no município de Quipapá, à Barragem de Bulandeira, no município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Canhotinho, Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**, com

endereço à Rua Doutor Afonso Pena, 228, Canhotinho - PE, CEP: 55420-000; aos **Srs. Vereadores Célio Alberto Gomes de Amorim, José Maria da Silva, Marco Antônio Magalhães Torres, Sérgio Antônio Vilela, Josias Ferreira Vellozo, Sarah Roberta Passos Leandro, Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues, Edilberto de Melo Barbosa, Edemilson Borges da Silva, Aline de Oliveira e Silva e Ernando Clarindo da Silva**, todos com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE, CEP: 55420-010; a **direção da Rádio Comunitária Canhotinho FM**, com endereço à Rua Eugenio Tavares de Miranda, 341, Centro, Canhotinho - PE, CEP: 55420-000; a **Diretoria do Jornal “A Folha de Canhotinho”**, com endereço à Av. Aírton Sena, s/n, centro, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000; ao **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho**, com endereço à Rua José Ferreira Leite, 28, Canhotinho - PE, 55420-000;

Justificativa
<p>A presente indicação, tem por objetivo viabilizar a construção de uma adutora ligando a Barragem de Pau Ferro, no município de Quipapá, à Barragem de Bulandeira, no município de Canhotinho, ampliando assim o sistema de abastecimento de água e pondo fim ao racionamento atualmente em vigor no Município de Canhotinho, importante município do Agreste Meridional, localizado à 210km do Recife.</p> <p>O município, que possui grande parte de suas atividades econômicas ligadas ao comércio e a agricultura, vem sofrendo com a escassez de recursos hídricos, o que prejudica todas as atividades ali realizadas, causando inúmeros transtornos aos moradores da cidade.</p> <p>Desta forma, essa indicação vem para atender a solicitação da população canhotinhense, que pugna pela construção de uma adutora ligando a Barragem de Pau Ferro à Barragem de Bulandeira, uma vez que esta é essencial para atender às suas necessidades básicas e viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico do município.</p>
Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.

Álvoro Porto Deputado

Indicação N° 784/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Thiago Norões, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Roberto Tavares**, no sentido de viabilizar a execução dos serviços de limpeza da Barragem de Bulandeira, no município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Canhotinho, Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**, com endereço à Rua Doutor Afonso Pena, 228, Canhotinho - PE, CEP: 55420-000; aos **Srs. Vereadores Célio Alberto Gomes de Amorim, José Maria da Silva, Marco Antônio Magalhães Torres, Sérgio Antônio Vilela, Josias Ferreira Vellozo, Sarah Roberta Passos Leandro, Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues, Edilberto de Melo Barbosa, Edemilson Borges da Silva, Aline de Oliveira e Silva e Ernando Clarindo da Silva**, todos com endereço à Rua Eugênio Tavares de Miranda, s/n, Canhotinho/PE, CEP: 55420-010; a **direção da Rádio Comunitária Canhotinho FM**, com endereço à Rua Eugenio Tavares de Miranda, 341, Centro, Canhotinho - PE, CEP: 55420-000; a **Diretoria do Jornal “A Folha de Canhotinho”**, com endereço à Av. Aírton Sena, s/n, centro, Canhotinho/PE, CEP: 55.420-000; ao **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho**, com endereço à Rua José Ferreira Leite, 28, Canhotinho - PE, 55420-000;

Justificativa
<p>A presente indicação, tem por objetivo viabilizar a realização dos serviços de limpeza da Barragem de Bulandeira, no município de Canhotinho, que devido ao acúmulo de resíduos encontra-se em situação bastante precária, razão pela qual é essencial a realização dos serviços de limpeza, de modo a garantir a continuidade do abastecimento de água no Município de Canhotinho, importante município do Agreste Meridional, localizado à 210km do Recife.</p> <p>O município, que possui grande parte de suas atividades econômicas ligadas ao comércio e a agricultura, vem sofrendo com a escassez de recursos hídricos, o que prejudica todas as atividades ali realizadas, causando inúmeros transtornos aos moradores da cidade.</p> <p>Desta forma, essa indicação vem para atender a solicitação da população canhotinhense, que pugna pela limpeza da Barragem de Bulandeira, uma vez que esta é essencial para atender às suas necessidades básicas e viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico do município.</p>
Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.

Álvoro Porto Deputado

Indicação N° 785/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Relações Institucionais da VIVO, Dr. Marcos Almeida, no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora VIVO, no Distrito de Roçadinho, Município de Catende.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, na Rua Joaquim Bandeira, nº492, Boa Viagem, Recife/PE, CEP:51.160-290, ao Ilmo. Senhor Gerente de Relações Institucionais da VIVO, Dr. Marcos Almeida, na Avenida Domingos Ferreira, nº837, Pina, Recife/PE, CEP:51.011-051, ao Ilmo. Senhor Prefeito do Município de Catende, Otacílio Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, CEP:55400-000, ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, José Wellington da Silva, e demais integrantes

daquele Poder, na Avenida Presidente João Pessoa, s/n, CEP:55.400-000, Catende/PE.

Justificativa

Diante do avanço tecnológico, atualmente uma das principais formas de comunicação é através da telefonia celular, por sua rapidez e eficiência. A instalação de uma torre de telefonia móvel celular da operadora VIVO, é fundamental nos dias atuais, pois promove o crescimento econômico, ajuda na educação e na informação, sabendo de tudo que acontece em tempo real, porém no Distrito de Roçadinho, ainda não existe a realização desses serviços, prejudicando toda população do povoado e região. Diante do exposto acima, solicito aos ilustres pares e as autoridades competentes a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Indicação N° 786/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da CLARO - NORDESTE, Dr. André Peixoto, no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora CLARO, no Distrito de Câmboa, município de Lagoa de Itaenga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish, na Rua Joaquim Bandeira, nº492, Boa Viagem, Recife/PE, CEP:51.160-290, ao Ilmo. Senhor Diretor da CLARO - NORDESTE, Dr. André Peixoto, na Avenida Agamenon Magalhães, nº1114, Graças, Recife/PE, CEP:52020-900, ao Ilmo. Senhor Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga, Lamartine Mendes dos Santos, na Rua 21 de Abril, nº01, CEP:55840-000, ao Ilmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Clécio Eriberto da Silva e aos Exmos. Vereadores: Maria Betânia Carneiro de Sousa Santos, José Alexandre Mendes, Marly Barbosa da Silva, Genival José da Silva, Inácio Manoel de Oliveira, Paulo Feliciano de Santana, Marco Pereira Deodato, Orlando Tibúrcio de Lima, Lucas João da Silva e Eronildo José de Santana, na Avenida São Sebastião, nº191, CEP:55840-000, Lagoa de Itaenga/PE.

Justificativa

A população do Distrito de Câmboa anseia e aguarda a instalação da Torre de Telefonia Móvel Celular da Operadora Claro, pois a comunicação é de grande importância na formação da pessoa como ser social, ainda mais se consideramos que ora vivenciamos o século da comunicação, que traz informações rápidas e gera em nós a necessidade de nos comunicar e receber informações, quer seja através dos meios de informações de massa, quer através dos meios de interlocução.

Desta forma, com o objetivo de facilitar a comunicação das pessoas e da população do nosso Estado, e por considerar que a telefonia móvel torna lugar importante nas formas de interlocução das pessoas, é que formulamos esta solicitação que visa tão somente oferecer aos moradores a possibilidade de estabelecer comunicação rápida e fácil, com outras localidades e mesmo com o lugar onde residem, proporcionando que as pessoas que ali vivem possam realizar negócios e aperfeiçoar os já existentes, inserindo-se no mundo de progresso e desenvolvimento, que por vezes impõe uma exclusão injustificada de certos grupos de pessoas.

Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 414/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 133, inciso II, combinado com o artigo 139, do Regimento Interno deste Poder, que seja criada uma **Comissão Parlamentar Especial**, com prazo inicial de noventa dias de funcionamento e, de acordo com o §1º do artigo 139, Regimento Interno, será constituída por cinco titulares, podendo ter igual número de suplentes, objetivando fazer um levantamento da situação das obras federais que estão sendo executadas em nosso Estado, pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou qualquer outra modalidade ou denominação, inacabadas ou em atraso de conclusão, de modo a realizar um diagnóstico apresentando sugestões para solucionar os possíveis problemas e evitar, sobretudo, que obras tão importantes para o desenvolvimento para Pernambuco promova perda de dinheiro público ou deixe de atender às necessidades da população.

Justificativa

A presente proposição tem como principal objetivo viabilizar a criação de uma comissão especial voltada a fazer um acompanhamento do andamento de todas as obras federais que estão sendo realizadas no Estado de Pernambuco. A efetiva realização, continuidade e conclusão de obras estruturadoras é algo de extrema importância para o desenvolvimento do Estado. Sua paralisação pode impactar de maneira direta na perda de ganho econômico seja no setor privado ou público, perda de empregos, prejudicar a mobilidade e, sobretudo, estagnar o desenvolvimento do Estado. "Criado em 2007, no segundo mandato do presidente Lula (2007-2010), o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável. Pensado como um plano estratégico de resgate do planejamento e de retomada dos investimentos em setores estruturantes do

país, o PAC contribuiu de maneira decisiva para o aumento da oferta de empregos e na geração de renda, e elevou o investimento público e privado em obras fundamentais".

Pernambuco é um dos estados da federação que tem um grande número de obras federais inacabadas. A Transposição do São Francisco, por exemplo, que prevê a construção de mais de 700 quilômetros de canais de concreto ao longo dos territórios de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, é pauta em destaque de reportagens abordando seu atraso.

Do mesmo modo, vemos o fracasso das obras da Transnordestina, que começou a ser construída no início de 2006 e que tinha previsão de conclusão em 2010. Assim aconteceu com outras importantes obras, necessárias ao desenvolvimento de Pernambuco.

São muitas obras nessas condições, fazendo-se mister, um levantamento apurado e responsável a ser produzido por esta Casa, sem críticas antecipadas aos prováveis culpados, uma vez que o problema em tela não é tão somente no Estado de Pernambuco, pois segundo um levantamento da organização não governamental (ONG) Contas Abertas, dos projetos de mobilidade urbana e das obras previstas para ampliar os principais aeroportos brasileiros, somente 51,7% já foram concluídos.

Assim, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa para a criação, efetivação e funcionamento da Comissão Parlamentar Especial ora proposta, a fim de que este Poder Legislativo cumpra o seu papel de órgão fiscalizador e, de modo responsável, possa fazer um diagnóstico dos problemas que causam prejuízos à administração pública e ao povo em geral.

Sala das Reuniões, em 7 de abril de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Augusto César, Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Eduino Brito, Everaldo Cabral, Francimar Pontes, Henrique Queiroz, João Eudes, Joaquim Lira, Joel da Harpa, José Humberto Cavalcanti, Lucas Ramos, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Requerimento N° 415/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado no dia de hoje um Voto de Aplauso ao Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre pelo título de melhor do País e pelo prêmio de Aeroporto + Brasil, na pessoa do Superintendente do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, Exmo. Sr. Alexandre Oliveira da Silva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, endereçado no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República - Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-928; ao Exmo. Sr. Ministro da Aviação, Eliseu Padilha, com endereço na Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar.70.308-200 Brasília/DF; ao Exmo. Sr. Presidente da Infraero, Antonio Gustavo Matos do Vale, com endereço na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5 - Edifício Sede CEP 71608-050 - BRASÍLIA - DF – BRASIL; ao Exmo. Sr. Diretoria de Aeroportos , Margal Rodrigues Goulart, com endereço na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5 - Edifício Sede CEP 71608-050 - BRASÍLIA - DF – BRASIL; ao Exmo. Superintendente do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre, Exmo. Sr. Alexandre Oliveira da Silva, com endereço na Praça Ministro Salgado Filho, s/n - Imbiribeira - Recife – PE,CEP: 51210-902; ao Sr. Carlos Antônio da Silva, com endereço na Praça Ministro Salgado Filho, s/n - Imbiribeira - Recife – PE,CEP: 51210-902; ao Sr. Bruno Jatobá Lins, com endereço na Praça Ministro Salgado Filho, s/n - Imbiribeira - Recife – PE,CEP: 51210-902; ao Sr. Alessandro Jose Azevedo de Paiva, , com endereço na Praça Ministro Salgado Filho, s/n - Imbiribeira - Recife – PE,CEP: 51210-902;

Justificativa

Aeroporto do Recife ganha título de melhor do Brasil. O Aeroporto Internacional do Recife foi considerado o melhor do País em 2014 e ganhou nesta quarta-feira, 08, o título de Aeroporto + Brasil. Essa é a primeira edição do prêmio, organizado pela Secretaria de Aviação Civil (SAC), que visa a ressaltar as qualidades dos principais aeroportos do País em nove categorias.

A escolha foi apontada por passageiros de voos domésticos e internacionais em 15 aeroportos de grande movimentação no Brasil. Foram ouvidas 64.539 pessoas ao longo de todo o ano. A SAC divulga desde o início de 2013 um levantamento trimestral de satisfação dos terminais. A partir de agora, a pasta também vai premiar anualmente o melhor do ano e os que mais se destacaram em categorias como "o mais limpo" e o com "check-in mais eficiente". "O objetivo é estimular a melhoria da prestação de serviços aeroportuários, orientados para a satisfação dos usuários do transporte aéreo", informou a secretaria. O ministro da Aviação, Eliseu Padilha, elogiou os aeroportos na abertura de cerimônia de entrega dos prêmios, em Brasília: "Os resultados são extremamente auspiciosos, não apenas para os vencedores de cada categoria, mas para o sistema como um todo. Oito dos 15 terminais avaliados mereceram de seus usuários notas acima de quatro, numa escala de um a cinco. Isto em um ano onde tivemos a Copa do Mundo. O resultado sinaliza, sem dúvida, que a maioria dos passageiros está satisfeita".
Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimento N° 416/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja desarquivado o Projeto de Lei Ordinário nº 976/2012, de 24/04/2012 da 17ª Legislatura, por não ter tido sua tramitação concluída.

Justificativa

O desarquivamento do projeto em pauta se faz necessário, pelos bens advindos , pois certamente teremos um visual menos

agressivo, uma forma mais delicada , mais apresentável, mais racional no uso do bem público.

Ante o exposto, solicito dos meus pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de abril de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Zé Maurício reuniram-se os deputados: Lucas Ramos, José Humberto Cavalcanti e a deputada Socorro Pimentel, além da presença do deputado Henrique Queiroz. Havendo quórum regimental, o senhor presidente deu por iniciado os trabalhos. Foi distribuída a seguinte proposição: projeto de lei ordinária nº 1702/2013-desarquivado, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação por parte da Agência Pernambucana da Vigilância Sanitária – APEVISA, para materiais oriundos de importação que contenham Cádmio e outros materiais nocivos ao uso humano e dá outras providências.) para relatoria da deputada Socorro Pimentel. Em seguida, fez os seguintes informes: Grande Expediente Especial em comemoração ao Dia Mundial da Água no dia vinte e seis de março às dez horas no Plenário da Casa e Audiência Pública conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre o Arco Viário Metropolitano no Auditório às quatorze horas; Exibição do filme "A Lei da Água" no dia vinte e sete de março às dez horas no auditório; Comemoração da Sexta Semana de Museus com o tema "Museus para uma Sociedade Sustentável – Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo em parceria com a ALEPE Socioambiental e a Comissão de Meio Ambiente para o dia dezoenove de maio;

Convite da Comissão de Justiça e da Comissão de Negócios Municipais para uma Audiência Pública sobre a Situação dos Municípios diante da assunção imposta pela Resolução 414/2010 da ANEEL no tocante aos ativos da Iluminação Pública, no Auditório Tabocas, Centro de Convenções de Pernambuco. Logo após, o senhor presidente relatou a visita que a Comissão fez ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade Sérgio Xavier que foi muito produtiva. A palavra foi cedida a deputada Socorro Pimentel que elogiou a reunião e que deveríamos pensar o meio ambiente no presente para o futuro e espera que o Secretário venha à Assembleia para fazer explanações mais profundas sobre temas ligados ao meio ambiente. O deputado Lucas Ramos parabenizou a Comissão e elogiou a iniciativa e a receptibilidade do secretário e que também o governo do Estado está preocupado com as questões ambientais, com o futuro e a sustentabilidade para as futuras gerações; ter, como deputado, mais aproximação com o desejo, os anseios do povo e de fato trazer para a Assembleia tudo o que precisa ser feito pelo meio ambiente. O senhor presidente passou a palavra ao deputado José Humberto que explicou que não pôde comparecer à reunião com o secretário Sérgio Xavier, mas que quando foi presidente da Comissão teve vários contatos com o mesmo; parabenizou pela visita e da importância deste relacionamento com a Secretária, falou da relevância do Governo do Estado de fazer um relato sobre as compensações ambientais, o que realmente se tem feito para minimizar os impactos ambientais e sugeriu a realização de um georreferenciamento em todas as regiões. Logo após o deputado Zé Maurício parabenizou o deputado José Humberto pelo seu trabalho como presidente da Comissão na legislatura passada e de sua preocupação com as questões ambientais. Em seguida, o senhor deputado justificou a ausência do deputado Edilson Silva e concedeu a palavra ao deputado Henrique Queiroz que fez uma explanação sobre as dificuldades da região do Araripe, que apesar de ser o maior produtor de gesso do país com 98% da produção, fica impedido de se modernizar devido à lei estadual 11.206/95, que limita a altitude em até 750m para instalação de usinas eólicas, e que Pernambuco difere de outros Estados do País que seguem a lei federal 12.651; lembrou também que o governador Paulo Câmara visitou, na última sexta-feira dia 13, o parque eólico da Casa dos Ventos, em Marcolândia, no Piauí. O chefe do executivo pernambucano foi conhecer os detalhes da implantação de um cluster na Chapada do Araripe e de outro no Agreste, mais que mesmo assim Pernambuco ainda fica atrás de outros Estados. Propôs então uma audiência pública para discutir estes assuntos com todos os seguimentos da sociedade, com o apoio da comissão, SEMAS e CPRH, pois, segundo ele, não podemos perder espaço para outros Estados que se baseiam na lei federal. O senhor presidente se propôs discutir a questão e passou a palavra ao deputado José Humberto que parabenizou o deputado Henrique Queiroz pela iniciativa e falou sobre a gipsita que já sofre grande concorrência, devido ao transporte da região produtora até o porto, o que encarece o produto final, e que os importados chegam com preços mais baratos. Segundo o deputado, a lei estadual precisa de ajustes. Logo após a palavra foi cedida a deputada Socorro Pimentel que parabenizou o deputado Henrique Queiroz pela proposta, falou que o projeto do Araripe terá operações em Araripina, Ouricuri e Santa Filomena, e que deve-se ampliar o debate com as outras regiões, solicitou que na audiência pública fosse convidado o Presidente do Sindicato da Indústria do Gesso o senhor Josias Inojosa, pois é muito importante a participação de todos nesse papel de fomentar esse projeto do parque; e que a indústria do gesso realmente está limitada pela lei estadual. Em seguida o senhor presidente passou a palavra ao deputado Lucas Ramos que sugeriu que a SEMAS e a CPRH fossem convocadas para explicar o porquê desta limitação de altura das usinas eólicas aqui no Estado, sugeriu também que a Comissão de Desenvolvimento Econômico participasse da Audiência Pública convocando as empresas que atuam neste seguimento; o senhor deputado explicou que o Estado da Bahia possuía problemas com as linhas de transmissão, como Pernambuco, mas que hoje isto já está superado. Em seguida o senhor presidente falou da importância desta Audiência e acatou a sugestão da deputada Socorro Pimentel de convocar o senhor Inojosa e da sugestão de deputado Lucas Ramos de trazer os empresários do setor. A palavra foi cedida ao assessor do deputado Edilson Silva, o senhor Leonardo

Cisneiros, que explicou que o deputado já estava entrando em contato com outros seguimentos da sociedade, inclusive com o professor Heitor Scalabrine e a Pastoral da Terra da Bahia, para também participarem de uma possível audiência sobre o tema. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Sandra Lúcia Carvalho, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 18 de março de 2015.

Dep. ZÉ MAURÍCIO
Presidente

Dep. JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
Dep. SOCORRO PIMENTEL
Dep. LUCAS RAMOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015.
--

Às dez horas do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois e quinze, reuniram-se no recinto do Plenarinho II, no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco os deputados Miguel Coelho (PSB), Álvaro Porto (PTB) e Ângelo Ferreira (PSB), sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o deputado Miguel Coelho deu por iniciada a reunião cumprimentando a todos e, fazendo referência ao Edital de Convocação, apresentou a proposta de Audiências Públicas a serem realizadas no primeiro semestre de 2015. Foram onze sugestões que contemplaram quase todas as regiões do Estado, toda a cadeia da agropecuária e também da piscicultura. O deputado Miguel Coelho afirmou que o Colegiado fará visitas às principais feiras e aos outros eventos ligados ao agronegócio. Na sequência, o deputado Álvaro Porto usou da palavra e disse que as Audiências serão de grande importância uma vez que neste momento de seca os agricultores e os pecuaristas estão passando por grandes dificuldades, sendo que o trabalho da Comissão terá suma importância para ajudar a superar as dificuldades enfrentadas por eles. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião marcando outra em hora e dia regimentais. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

Recife, 26 de Fevereiro de 2015.

MEMBROS TITULARES:
Deputado Miguel Coelho
Presidente

Deputado Álvaro Porto
Deputado Rodrigo Novaes

MEMBROS SUPLENTEs:
Deputado Ângelo Ferreira

Portarias

PORTARIA Nº 115/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** tornar sem efeito as Portarias nºs 112/15 e 113/15, publicadas no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 09 de abril de 2015, no que se refere aos servidores **MAURA BARBOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA** e **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de abril de 2015.

Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 55/15

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 614238-2015, do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, **Deputado Zé Maurício**, **RESOLVE:** lotar naquela Comissão Permanente, a servidora **JEANE GILVÂNIA DE AQUINO CORIOLANO**, matrícula nº 380, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 09 de abril de 2015.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 56/15

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 020/2015, do **Deputado Tony Gel**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU**, matrícula nº 42.359, ora a disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 09 de abril de 2015.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral